



Embrapa Amazônia Oriental

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA				
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa				
Pregão Eletrônico - Embrapa nº 90.003/2025				
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos oficiais da Embrapa Amazônia Oriental, implementando tecnologia de cartão eletrônico em rede de postos credenciados e software integrado para captura eletrônica de dados, conforme necessidade e pelo período de vigência do contrato, e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência Doc Sei. (11924922).				
CRITÉRIO DE JULGAMENTO () Menor Preço (X) Maior Percentual de Desconto			MODO DE DISPUTA (X) ABERTO () ABERTO E FECHADO	
Data de Abertura: 02/07/2025 às 10:00h sítio www.gov.br/compras .				
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 13203/135006 Fonte: 01000000000 Programa de Trabalho: Conforme Execução Contratual Elemento de Despesa: 33.90.39 Pl: 000000-GESTÃO (Gestão da unidade)				
Vistoria	Instrumento de Contratação	Forma de Adjucação	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Sim () Não (X)	Contrato Anexo IV	Por item (X) Por Lotes () Pregão Global ()	☐ Haverá inversão de fases (habilitação antes da apresentação das propostas e lances)? Requisitos Específicos: - Atestado de Capacidade Técnica - CND Receita - CNJ - CNDT - CND Portal da Transparência - Regularidade FGTS - CND TCU - CND SIAFI Cadin - CND SicaF - Atestado de Capacidade Técnica - Declaração do Anexo IV Demais (Veja Termo de Referência)*	
Lic. Exclusiva ME/ EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?	Prazo para envio da proposta/documentação adequada ao último lance ofertado
Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações		
Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: danielle.silva@embrapa.br ; cpatu.compras@embrapa.br		Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço o endereço eletrônico: danielle.silva@embrapa.br ; cpatu.compras@embrapa.br		
DAS PROPOSTAS PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS SERÁ DE 90 (noventa) DIAS a contar da sua apresentação. 1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a Embrapa somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguinte procedimentos, quando da disponibilidade financeira: a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação; b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a Embrapa convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação; 2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a Embrapa poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame. 3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância. 4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos. OBSERVAÇÕES GERAIS: INFORMAÇÕES: No Setor de Patrimônio e Suprimentos (SPS) da Embrapa Amazônia Oriental, situada na Travessa Enéas Pinheiro S/N, Marco, Belém-PA, CEP: 66.095-100 Sítio: www.embrapa.br/amazoniaoriental . Telefone: (091) 3204-1088 / (91) 3204-1020 E-mail: danielle.silva@embrapa.br ; cpatu.compras@embrapa.br				

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: Embrapa Amazônia Oriental, sediado Travessa Drº Enéas Pinheiro S/N, CEP: 66.095-100, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento maior desconto, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº 277, de 21/3/2024 e Publicado no D.O.U, em 21/03/2024, e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº 16/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.gov.br/compras.
- 1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do então Secretário de Gestão do Ministério da Economia.
- 1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos oficiais da Embrapa Amazônia Oriental, implementando tecnologia de cartão eletrônico em rede de postos credenciados e software integrado para captura eletrônica de dados, conforme necessidade e pelo período de vigência do contrato, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.

2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:

a) Será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:

a) Será admitida (), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

3.10.2. Antes da celebração do contrato, o Licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.10.2.1. Encerrado o certame, a Embrapa estabelecerá prazo, por meio de notificação, para que o Licitante vencedor comprove a constituição e o registro do consórcio, admitida a possibilidade de prorrogação mediante apresentação de justificativa.

3.10.2.2. O empenho e a formalização de contrato ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Termo de Compromisso, podendo ocorrer em nome da empresa Líder ou em nome de cada consorciada com a indicação do nome do consórcio a que elas pertencem.

3.10.2.3. Caso o termo de compromisso defina de forma individualizada a participação de cada consorciada, o empenho deverá ser proporcional ao percentual ali indicado.

3.10.3. Esta Licitação:

a) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas (), conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

b) estabelece o limite máximo de até ____ (____) empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela Embrapa e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Este pregão é de âmbito nacional.

3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, cliente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, ART. 18).

4.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante vencedor.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da Embrapa.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação

o, na hipótese de inversão de fase, anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de que trata o Capítulo VII da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas que trata o § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, prorrogável por igual período.

4.8.1. A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário ou desconto e valor mensal e anual do item, conforme o caso;

b) marca, se for o caso;

c) Fabricante, se for o caso;

d) Quantidade cotada, se for o caso;

e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

- 5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 5.3. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.
- 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.
- 6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.11. Observado o disposto no item 6.10, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.
- 6.12. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 6.12.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata este item, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

- 6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:
- 6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (Um por cento).
- 6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:
- a) Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.23.1. Após o reinício previsto neste item, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.23.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.23.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

- 6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:
- 6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores aquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.27. No procedimento de que trata o item 6.26., o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.28. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 6.27.
- 6.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem constante do item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "fechado e aberto"

- 6.30. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.31. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.30, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, conforme disposto no item 6.22.
- 6.35. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.36. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- 6.37. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o disposto no item 6.22.

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

- 6.38. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
- a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
- b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.
- c) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior.
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.
- 6.39. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.38., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.
- 6.40. O procedimento previsto no subitem 6.38. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.38.
- 6.41. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.38. e 6.39., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.
- 6.42. O disposto no subitem 6.38. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991

- 6.43. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 6.44. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 6.45. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 6.46. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Critério de Desempate

- 6.47. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, caso aconteça empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 6.48. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato público em data, hora e local informados pelo pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Da Negociação da Proposta

- 6.49. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 6.49.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.49.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação.

6.50. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

6.51. Se, depois de adotada a providência referida no item 6.49.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação (§3º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016).

6.52. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.53. Observado o prazo de que trata o item 4.8 acima, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Envio da Proposta Final

6.54. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, na forma do § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a PROPOSTA FINAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.55. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema de compras do governo federal poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020**, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.56. No caso de licitações em que o pregoeiro exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora. (art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.57. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.(art. 32 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.58 É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens a seguir, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016).

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.(Art. 34 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados, tais como:

a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

b) Solicitar informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;

h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) Realizar ou consultar estudos setoriais;

j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (art. 43 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no Art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Embrapa, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. O mesmo se aplica em caso de reprovação no exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) ou se houver reprovação do exame de conceito e outros testes de interesse da Embrapa, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a ocorrência de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Consulta a Cadastros

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Regularidade Fiscal

8.34. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9. RECURSOS

- 9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento. (§ 1º do artigo 59 da Lei 13.303/2016)
- 9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:
 - a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. ERROS OU FALHAS

- 11.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).
- 11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(☐) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(☒) Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Quando a Embrapa convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC)
 - 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.5. fraudar a licitação;
 - 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7. praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. multa;
 - 14.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 14.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (Trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Embrapa, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.
- 14.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, pelo prazo de 2(dois) anos.
- 14.7. Qualquer conduta não prevista no item 14.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 14.12 a 14.24 deste Edital.
- 14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Embrapa, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 14.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do edital, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:
- 14.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;
 - 14.9.2. Após manifestação do licitante, o pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;
 - 14.9.3. Caso o pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.
- 14.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.
- 14.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:
- I. todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;
 - II. decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (Chefe- Adjunto de Administração);
 - III. edital cujas disposições foram infringidas;
 - IV. os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.
- 14.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do PAA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
- I - identificação do infrator;
 - II - número e objeto do contrato ou edital a que se refere;
 - III - finalidade da intimação;
 - IV - indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do edital descumpridas.
 - V - as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do edital a que se referem;
 - VI - estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;
 - VII - orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;
 - VIII - informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

- 14.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 14.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.
- 14.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à Embrapa, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.
- 14.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.
- 14.11.6 Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- 14.11.7 Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (Chefe - Adjunto de Administração) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.
- 14.11.8 Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (Chefe - Adjunto de Administração) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.
- 14.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (Chefe - Adjunto de Administração), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.
- 14.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:
- I. atenuantes:
- a) a inexistência de prejuízos ou riscos à Embrapa;
- b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e
- c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.
- II. agravantes:
- a) a reincidência;
- b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e
- c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.
- 14.13.1 No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.
- 14.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no 14.13 deste edital.
- 14.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 14.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:
- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;
- II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
- IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.
- 14.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 14.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.
- 14.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.
- 14.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (Chefe - Adjunto de Administração), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.
- 14.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser identificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.
- 14.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (Chefe - Geral).
- 14.18.3 O superior imediato (Chefe - Geral) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
- 14.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.
- 14.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.
- 14.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 14.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (Chefe - Geral), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.
- 14.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua cientificação.
- 14.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da Embrapa.
- 14.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a Embrapa poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.
- 14.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (Chefe - Adjunto de Administração), quando não houver prejuízos para a Embrapa, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).
- 14.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 14.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 14.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.
- 14.24. A prática de atos lesivos à Embrapa nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.
- 14.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.
- 15. ATOS LESIVOS À Embrapa**
- 15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 15.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IVº do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.
- 15.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.
- 15.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.
- 15.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 15.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 15.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 15.9. O PAR e o saneamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 , inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.
- 15.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 15.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
- 16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.
- 16.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.
- 16.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.2.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- 16.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 16.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 16.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
- 16.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.5.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- 16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 16.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.
- 16.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Embrapa.
- 16.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.

- 16.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.
- 16.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.
- 16.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.
- 16.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 17.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.
- 17.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.
- 17.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.
- 17.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de Belém (PA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.
- 17.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA – Planilha de Preços;
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO;
- d) ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.
- e) ANEXO V - MATRIZ DE RISCO

Belém, 19 de Maio de 2025

Maria Rosa Travassos da Rosa Costa

Chefe Adjunto de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo apresentar as informações fundamentais para o processo de contratação de empresa especializada na área descrita neste documento, em observância à legislação aplicável, incluindo as Leis 13.303/2016 e Complementar 123/2006.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos oficiais da Embrapa Amazônia Oriental, implementando tecnologia de cartão eletrônico em rede de postos credenciados e software integrado para captura eletrônica de dados, conforme necessidade e pelo período de vigência do contrato.
- 2.2. Em virtude da ampla oferta no mercado, os serviços são classificados como comuns, o que possibilita a definição de padrões de qualidade e desempenho específicos ao objeto. Isso auxilia diretamente no julgamento das propostas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 2.3. O objeto a ser contratado foi identificado no CATSER sob código 25372 – Controle de Abastecimento de Veículos.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO E DEMANDA

- 3.1. Detalhamento.
- 3.2. A Tabela 1 demonstra o consumo médio da Unidade nos últimos quatro anos, valor que, acrescido de uma margem para o consumo adicional previsto com a nova agenda de trabalho, fundamenta a estimativa de custo para a contratação da Embrapa Amazônia Oriental (UASG: 135006);

TABELA 1: CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO										
Item 1 - Seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos oficiais da Embrapa Amazônia Oriental, implementando tecnologia de cartão eletrônico em rede de postos credenciados e software integrado para captura eletrônica de dados, conforme necessidade e pelo período de vigência do contrato.										
Item 1	Subprojeto	Subitem	Gr. Merc.ND-Subitem	Descrição	Unid.	Estimativa Anual			(% percentual mínimo de desconto admitido)***	Valor Máximo Admissível
						Quant.*	V. Unit. (R\$)**	Total (R\$) **		
Cód. CATMAT CATSER: 25372	16000600400	1.1	339039	ARLA 32	L	2.000			0,00% (% mínimo admitido)	
		1.2	339039	ETANOL	L	5.452				
		1.3	339039	DIESEL S10	L	72.000				
		1.4	339039	DIESEL/COMUM	L	35.000				
		1.5	339039	GASOLINA/COMUM	L	20.000				
		Valor Total Estimado de Combustíveis								
	TOTAL (R\$):									

* As quantidades acima descritas são estimativas de consumo, não constituindo um compromisso de consumo mínimo por parte da Embrapa.

** Valor estimado com base no preço médio semanal da tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP, de combustíveis para o estado do Pará capturado no site www.anp.gov.br, referente ao período de 30/03/2025 a 05/04/2025.

*** Na contratação pretendida não será acatada exigência de Taxa de Administração, uma vez que tem sido prática predominante no mercado atual a isenção de tal cobrança para as contratações realizadas por entes públicos.

- 3.3. O valor total anual estimado para esta contratação é de **R\$ 850.000,72** (oitocentos e cinquenta mil reais e setenta e dois centavos);
- 3.4. Considerando que os bens e serviços em questão se enquadram na definição de comuns, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a Lei nº 13.303/16 e o Regulamento da Embrapa, a modalidade licitatória adequada é o pregão eletrônico. Para o julgamento das propostas, adotar-se-á o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será apurado a partir do maior desconto ofertado sobre o valor anual estimado pela Embrapa Amazônia Oriental para o abastecimento da frota. Para fins de referência, será considerada a pesquisa de preços do período publicada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, com um percentual mínimo de desconto de **0,00%** para o lance inicial;
- 3.5. O percentual de desconto foi apurado pela média dos valores de percentuais negativos obtidos dos contratos administrativos vigentes com a Administração Pública, fundamentada no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Foram considerados os contratos vigentes oriundos dos certames mais recentes, apresentados na **Tabela 1 do Estudo Técnico Preliminar (Documento SEI: 11913178)**;
- 3.6. Entretanto, a fim de assegurar a aderência desta contratação à jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, em consonância com os seguintes julgados: Acórdão 1.034/2012-TCU-Plenário (Relator: Ministro Raimundo Carreiro), Acórdão 1.448/2018-TCU-Plenário (Relator: Ministro Aroldo Cedraz), Acórdão 2.004/2018-TCU-Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), Acórdão 1.482/2019-TCU-Plenário (Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti) e Acórdão 321/2021-TCU-Plenário (Relator: Ministro Augusto Nardes), estabelece-se o **percentual mínimo de desconto** para esta contratação em **0,00% (zero por cento)**;

- 3.7. A tabela 2 demonstra a estimativa de Demanda para Prestação de Serviços de Gerenciamento de Abastecimento.

TABELA 2: DEMANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO		
SETOR DE GESTÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - SMV		
ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO
01	Caminhonetes Mitsubishi - L200	22
02	Caminhonetes Toyota Hilux	03

03	Automóveis passeio	05
04	Caminhões - Ford e Iveco	02
05	Van - transporte de passageiros	02
06	Micro ônibus - transporte de passageiros	02
07	Tratores Agrícolas de pneus New Holland TL	17
08	Retroescavadeira de pneus New Holland CB	01
09	Tratores Agrícolas de pneus John Deere	03
10	Micro tratores Yanmar/Kawashima/Toyama	08
11	Trator Agrícola de pneus Tramontinni	01
12	Pulverizadores	18
13	Podadeiras	10
14	Geradores	07
15	Motosserras	15
16	Roçadeiras Costais	20
A presente estimativa detalha a atual frota de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas. Nesse contexto, a Embrapa poderá, a seu critério e sem custos, inserir ou retirar tais bens do sistema de Gestão de Abastecimento de frota, observando o requisito de que figurem em seu rol patrimonial.		

3.7.1. A tabela 3 demonstra a distribuição de entrega dos serviços.

Tabela 3: Distribuição de Entrega dos Serviços				
UASG	UNIDADE	SIGLA	Município/UF	Quantidade
135006	Embrapa Amazônia Oriental	CPATU	Abrangendo todo o território nacional	Conforme Tabela 1

4. **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A Embrapa Amazônia Oriental, doravante referida apenas como Embrapa, possui uma frota composta por veículos de passeio leve, caminhonetes, caminhões, vans, micro ônibus, tratores e implementos agrícolas, cujo perfeito funcionamento é essencial para consecução dos resultados da Unidade. Enquanto os veículos leves e caminhonetes são utilizados, prioritariamente, nas viagens necessárias à execução das atividades dos projetos de pesquisa e no fluxo de trabalho interno, relativos a operacionalização das áreas administrativas e campos experimentais, os tratores, implementos e caminhões tem seu uso principal nas atividades mais pesadas associadas ao plantio, colheita, implantação e instalação de experimentos, limpeza das áreas de experimentos, transporte e distribuição de alimentos, adubos, mudas, animais entre tantos necessários à consecução das atividades fins;
- 4.2. Considerando o forte impacto de ambas as aplicações dos veículos nas rotinas da Unidade, a presente contratação justifica-se para assegurar o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota da Embrapa Amazônia Oriental - CPATU em rede especializada de postos de combustíveis, garantindo, assim, a operacionalidade dos serviços desenvolvidos;
- 4.3. A execução dos serviços propostos otimizará a gestão e o abastecimento da frota da Unidade, proporcionando maior agilidade e economia. Para isso, serão utilizadas ferramentas de análise e gestão, integradas a um controle gerencial moderno e eficiente;
- 4.4. A crescente adoção desta modalidade de contrato, tanto na iniciativa privada quanto em órgãos públicos federais, reflete as inúmeras vantagens que oferece. Espera-se que a presente contratação traga resultados como:
- 4.4.1. **Otimização de Despesas da Frota:** Implementação de controles dinâmicos e eficazes, assegurando a veracidade das informações e reduzindo significativamente o tempo despendido em coleta, digitação, compilação e análise de dados;
- 4.4.2. **Diminuição de Custos Administrativos:** Redução das despesas relacionadas ao espaço físico e à equipe operacional dedicada aos controles internos;
- 4.4.3. **Agilidade na Gestão da Frota:** Simplificação e aceleração dos procedimentos de gerenciamento veicular;
- 4.4.4. **Informações Estratégicas em Tempo Real:** Disponibilização de dados precisos e atualizados sobre o abastecimento, otimizando a tomada de decisões;
- 4.4.5. **Aprimoramento do Gerenciamento por Quilometragem:** Controle detalhado dos custos por quilômetro rodado, possibilitando o cálculo individualizado das despesas por veículo através de relatórios automatizados do sistema.

5. **REQUISITOS TÉCNICOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1. A Contratada deverá fornecer um sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento em tempo real para a frota, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas da Embrapa. Este sistema integrado realizará a gestão das despesas e informações dos veículos, capturando eletronicamente e de forma instantânea as transações de consumo de combustíveis em uma rede credenciada de postos. Adicionalmente, deverá ser fornecido um aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle;
- 5.2. A CONTRATADA assegurará o fornecimento de combustível por meio de sua rede credenciada em todo o território nacional, com especial atenção às cidades de Belém, Castanhal, Soure, Salvaterra, Ananindeua, Terra Alta, Moju, Igarapé Açu, Tomé Açu, Paragominas, Bragança, Tucuruí, Novo Repartimento, Tailândia, Quatro Bocas, Marabá e Santarém, no estado do Pará, além de Altamira e das principais cidades do Brasil. A expansão da rede para outras localidades que se tornarem relevantes para as atividades da Embrapa durante a vigência contratual será realizada mediante solicitação formal;
- 5.3. Módulo integrado de gerenciamento das despesas e informações da frota;
- 5.4. **Aplicativo/Sistema de Tecnologia de Informações: o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados, nos quais serão utilizados leitores de cartões magnéticos que farão a coleta eletrônica instantânea das despesas efetuadas;**
- 5.5. Deve oferecer as seguintes funcionalidades:
- 5.5.1. Cadastramento do administrador do sistema: a Embrapa designará empregado para exercer esta função, o qual irá operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema;
- 5.5.2. **Sistema deverá permitir cadastramento de veículos, máquinas e equipamento pelo administrador que Embrapa designará para exercer esta função.**
- 5.5.3. Cadastramento de usuários: empregados que terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consulta;
- 5.5.4. Controle de segurança: para que os usuários só tenham acesso ao sistema por meio de identificação e senha pessoal e intransferível;
- 5.5.5. Cadastramento dos veículos/máquinas agrícolas: no mínimo, o cadastro deve constar das seguintes informações (se for o caso): tipo, placa, chassi, marca, modelo, ano de fabricação, centro de custo (se houver), tipo de combustível, capacidade do tanque (litros), quilômetros rodados (marcação do hodômetro) e dados da vida mecânica do veículo;
- 5.5.6. Cadastramento dos condutores: no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro: nome, matrícula funcional, centro de custo (se houver), senha de permissão de uso (pessoal e intransferível);
- 5.5.7. Parametrização: no mínimo, os seguintes parâmetros deverão estar disponíveis para controle e gerenciamento do uso e despesas: limite de crédito de despesas para cada veículo por transação, limite de crédito de despesas mensal para cada veículo, limite de crédito de despesas mensal para a frota; Os limites estabelecidos não poderão ser ultrapassados sem expressa autorização e registro no sistema pelo Administrador, sendo que eventuais alterações autorizadas para os limites deverão ser validadas em tempo real;
- 5.5.8. Cartões magnéticos: que possibilite o controle de cada veículo da frota, com as seguintes informações: identificação da Embrapa e identificação do veículo (placa, marca e modelo); Os cartões deverão ter o padrão preconizado pela ABNT e duração de no mínimo 05 anos; A inserção e validação do cartão, mais a senha do condutor capturados pela leitora de cartão do fornecedor credenciado permitirão a efetivação da despesa;
- 5.5.9. O sistema não permitirá a efetivação da despesa sem a validação da senha do condutor, e **registrará as ocorrências de tentativas frustradas;**
- 5.5.10. É de responsabilidade do fornecedor credenciado a verificação da identificação do veículo credenciado para receber o produto;
- 5.5.11. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha do condutor em tempo real, bem como o bloqueio/desbloqueio dos cartões identificadores dos veículos;
- 5.5.12. No caso de extravio de cartões o sistema deverá permitir ao Administrador o bloqueio imediato de uso; a licitante vencedora deverá repor os cartões no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após comunicada via sistema;
- 5.5.13. Os cartões magnéticos fornecidos servirão exclusivamente para a despesas de produtos automotivos, de máquinas pesadas e de implementos nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a programação desta funcionalidade;
- 5.6. Leitoras de cartões magnéticos:
- 5.6.1. Os fornecedores credenciados deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, em tempo real, que permita a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada. O sistema deverá emitir Comprovante da Transação de Despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações: identificação do fornecedor (nome, CNPJ e endereço), identificação da Embrapa (Nome e CNPJ), identificação do veículo (placa), máquina pesada ou implemento, identificação do condutor (nome e matrícula), marcação do hodômetro do veículo no momento da transação, tipo de combustível, quantidade de combustível, valor unitário e total da transação e data/hora da transação;
- 5.6.2. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou à leitora de cartão, instalada no fornecedor credenciado, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) a licitante vencedora se obriga a disponibilizar procedimento de compra contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade de registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota;
- 5.6.3. A licitante vencedora deverá capacitar e treinar (mínimo de oito horas/aula) os empregados indicados pela Embrapa, sem custo, quanto às operações de uso, administração, gerenciamento, controle e aquisição de produtos e serviços, de forma a obter maior eficiência e eficácia da utilização do sistema.

6. **DO SISTEMA OPERACIONAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 6.1. O Sistema Eletrônico deverá garantir a segurança e a integridade das informações;
- 6.2. As interfaces com os usuários devem ser no idioma português (Brasil). O software deve possuir sistema de ajuda acessível aos usuários, possibilitando-o obter informações e orientações sobre o sistema de gestão de abastecimento;

- 6.3. A Contratante deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos e equipamentos, de forma que impeça o abastecimento não autorizado;
- 6.4. O Sistema deverá registrar a cada abastecimento dos veículos e equipamentos das Diversas Secretaria/Entidades, via web e em tempo real, com as seguintes informações:
- 6.4.1. Identificação do veículo e equipamento, com no mínimo placa, modelo e ano e número de patrimônio (no caso dos equipamentos);
- 6.4.2. Identificação do vínculo do veículo com a Contratante, ou seja, se o veículo é próprio, locado, cedido, cautelado, etc;
- 6.4.3. Identificação do condutor ou servidor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula;
- 6.4.4. Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;
- 6.4.5. Quilometragem do veículo no abastecimento;
- 6.4.6. Quantidade de combustível abastecido;
- 6.4.7. Análise de consumo de combustível do veículo;
- 6.4.8. Registrar a cada abastecimento a média de quilômetros por litro, considerando o tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo;
- 6.4.9. Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento;
- 6.4.10. Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, cidade e UF;
- 6.4.11. Data e hora em que ocorreu o abastecimento.
- 6.5. O Sistema deverá registrar ainda:
- 6.5.1. O histórico dos abastecimentos do veículo e equipamento;
- 6.5.2. Histórico da quilometragem da frota de veículos;
- 6.5.3. Consumo de combustível por condutor;
- 6.5.4. Consumo de combustível por veículo e equipamento;
- 6.5.5. Desvio de hodômetro parametrizado por veículo;
- 6.5.6. Desvio de tipo de combustíveis parametrizado por veículo e equipamento;
- 6.5.7. Desvio de consumo parametrizado do tipo de combustível;
- 6.5.8. Evolução mensal de despesas da frota.
- 6.6. O sistema deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao condutor do veículo, contendo as informações a seguir:
- 6.6.1. Identificação do estabelecimento credenciado responsável pelo abastecimento (nome, CNPJ, endereço, município, UF);
- 6.6.2. Identificação do veículo ou equipamento abastecido;
- 6.6.3. Marcação do hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;
- 6.6.4. Tipo de Combustível;
- 6.6.5. Quantidade de litros;
- 6.6.6. Local, data e hora da transação;
- 6.6.7. Valor unitário e total do abastecimento;
- 6.6.8. Saldo de crédito no cartão;
- 6.6.9. Identificação do condutor que autorizou o abastecimento.
- 6.7. O sistema deverá possibilitar a operação do gestor, via web, para execução mínima de:
- 6.7.1. Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- 6.7.2. Solicitação de 2ª via de cartão;
- 6.7.3. Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado;
- 6.7.4. Consultar on-line, os saldos de créditos dos cartões;
- 6.7.5. Consultar o saldo diário (Relatório Financeiro), identificando as despesas de cada veículo, equipamento;
- 6.7.6. Distribuir a frota em unidades (centro de custos), com no mínimo três níveis.
- 6.8. **A Contratada disponibilizará para a Embrapa Amazônia Oriental a base de dados descentralizada e automática para backup recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos de toda a frota de veículos e equipamentos;**
- 6.9. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser disponibilizado com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da Contratante, ou ferramenta que permita geração de arquivo para integração, objetivando permitir o acesso às informações e a importação de dados;
- 6.10. O Sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina ou do cartão do veículo e equipamento, devendo ainda oferecer à Contratante as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico;
- 6.11. As operações de abastecimentos manuais deverão ser incluídas na fatura em no máximo 60 (sessenta) dias após a realização do abastecimento;
- 6.12. **O sistema deverá oferecer à Contratante a inclusão de informações do abastecimento em postos fora da rede conveniada, nas mesmas condições do abastecimento eletrônico, para que não haja perda do histórico de análise da frota, as quais não deverão estar incluídas na fatura;**
- 6.13. O sistema deverá permitir a Contratante inserir parâmetros para restringir e/ou bloquear o abastecimento dos veículos e dos equipamentos que não estiverem dentro dos parâmetros cadastrados, sendo que a parametrização só pode ser modificada pela Contratante mediante o uso do sistema via web. O sistema deverá permitir restrições e/ou bloqueios no mínimo referente aos parâmetros.
- 6.13.1. Tipos de combustível a ser utilizado;
- 6.13.2. Preço máximo e mínimo para cada tipo de combustível;
- 6.13.3. Consumo (quilômetro por litro) mínimo e máximo do veículo considerando o tipo de combustível abastecido;
- 6.13.4. O sistema deverá permitir incluir parâmetros de restrição, separadamente para cada tipo de combustível;
- 6.13.5. Limite crédito (financeiro) por período, não superior a 30 (trinta) dias, para cada veículo;
- 6.13.6. Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo etc),
- 6.13.7. Horários de abastecimento (intervalo de tempo entre abastecimentos, ex. 17:00h às 23:00h);
- 6.13.8. Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controladas no mínimo por semana;
- 6.13.9. Local de abastecimento (município); - Estabelecimento credenciado; - Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo.
- 6.14. O sistema deverá permitir emissão de relatório agrupado contendo no mesmo seguinte as informações:
- 6.14.1. Identificação do veículo e equipamento, com no mínimo placa, modelo e ano e número de patrimônio (no caso dos equipamentos);
- 6.14.2. Identificação do vínculo do veículo com a Contratante, ou seja, se o veículo é próprio, locado, cedido, cautelado, etc.
- 6.14.3. Identificação do condutor ou servidor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula;
- 6.14.4. Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;
- 6.14.5. Quilometragem do veículo no abastecimento; - Quantidade de combustível abastecido; - Análise de consumo de combustível do veículo;
- 6.14.6. Registrar a cada abastecimento a média de quilômetros por litro, considerando o tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo;
- 6.14.7. Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento;
- 6.14.8. Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, cidade e UF;
- 6.14.9. Data e hora em que ocorreu o abastecimento.
- 6.15. Ainda deverá permitir gerar relatório individual das informações relacionadas abaixo:
- 6.15.1. Consumo de combustível por condutor;
- 6.15.2. Consumo de combustível por veículo e equipamento;
- 6.15.3. Evolução mensal de despesas da frota.
- 6.16. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos, não inferior a 30 (trinta) dias, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável do tipo planilha, exemplo xls,xlsx;
- 6.17. O sistema deverá permitir a revisão das regras parametrizadas no sistema;
- 6.18. A Contratante deverá ter autonomia para criação on-line de senhas para seus usuários, bem como ter a visualização on-line das autorizações, sem a necessidade de comunicação com a Contratada;
- 6.19. O sistema deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades;
- 6.20. O acesso dos usuários ao sistema deverá ser realizado por meio de identificação por login e senha;
- 6.21. Deverá ser permitido ao gestor do contrato o acesso irrestrito ao sistema, via WEB, e às funcionalidades do cartão, podendo incluir dados referentes aos veículos, equipamentos e condutores;
- 6.22. O sistema deverá disponibilizar uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do Contratante pelo critério mais vantajoso;
- 6.23. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo semanalmente;
- 6.24. A princípio, deverão ser cadastrados no sistema os veículos descritos na **tabela 2** desse Termo. Após a implantação do sistema, cadastro de veículos e usuários, na hipótese de aumento da frota, a Contratada deverá fornecer, sem custo para a Contratante, cartões de abastecimentos para os novos veículos gerenciados, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento da Contratante. Havendo redução da frota, a Contratada deverá fazer a exclusão dos veículos no sistema e cancelamento dos cartões, conforme solicitação encaminhada pela Contratante sem ônus para a mesma.
- 6.25. Embrapa poderá inserir ou retirar veículos, máquinas e equipamentos no sistema de gestão de manutenção de frota, conforme a sua conveniência e sem custo para Embrapa, desde que os mesmos estejam no rol de patrimônio da Embrapa Amazônia Oriental.
7. **DA REDE DE POSTOS CONVENIADOS**
- 7.1. Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuados com os cartões magnéticos identificadores dos veículos da frota da Embrapa;
- 7.2. **Mantenham em local visível a identificação de sua adesão à rede de credenciados (banners, placas, pôsteres, etc.).**
- 7.3. **A Contratada deverá credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição e revenda de combustível e que estejam em situação regular junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;**
- 7.4.
- 7.5.
- 7.6. A Contratante poderá solicitar a Contratada, a ampliação de estabelecimentos de abastecimento conveniados, inclusive em municípios não especificados no item 5.2 desse Termo, o qual deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados a partir

- desta solicitação;
- 7.7. Os postos da rede de abastecimento da Contratada deverão entregar ao responsável pelo abastecimento, uma via do comprovante da operação e o respectivo documento fiscal (cupom/nota fiscal);
- 7.8. A Contratada deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento e disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento;
- 7.9. Disponibilizar consulta, via internet, à relação atualizada de toda a rede de postos de abastecimento informando à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer acréscimo ou supressão, sendo, neste último caso, garantida a inserção de novo posto de abastecimento no município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 7.10. Disponibilizar, sem ônus para a Contratante, os postos integrantes da rede de abastecimento que permita o abastecimento e o gerenciamento conforme critérios e quantidades estabelecidas neste termo de referência;
- 7.11. Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;
- 7.12. **O atendimento no estabelecimento credenciado deverá garantir que:**
- 7.12.1. Os veículos e equipamentos cadastrados sejam abastecidos somente com o combustível para o qual estejam autorizados e fabricados;
- 7.12.2. **Não deverão ser atendidos veículos e equipamentos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE ou não estejam portando o cartão eletrônico.**

8. DO CARTÃO ELETRÔNICO

- 8.1. No cartão eletrônico deverá conter a identificação da Contratante, dos veículos e equipamentos;
- 8.2. O cartão do veículo e equipamento deverá ser individual e viabilizar informações para o gerenciamento dos abastecimentos da frota da Contratante, em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda, sem ônus adicional;
- 8.3. Deverão ser fornecidos cartões substitutos para o abastecimento de qualquer veículo e equipamento cadastrados no sistema, para serem utilizados temporariamente, nos casos de perda ou roubo do cartão definitivo, os quais ficarão sob a guarda do gestor do contrato;
- 8.4. O valor do crédito no cartão corresponderá rigorosamente aos valores autorizados pela Contratante;
- 8.5. A Contratada deverá garantir que os créditos cadastrados para cada veículo e equipamento, não será ultrapassado, não sendo a Contratante responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado;
- 8.6. A Contratada deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeito que impeça a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Contratante;
- 8.7. A empresa Contratada deverá providenciar o cancelamento e bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados ou furtados, tão logo receba comunicação oficial da Contratante;
- 8.8. A Contratante não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados ou furtados após a data da comunicação à Contratada;
- 8.9. No caso de extravio ou furto de cartões, a Contratada será comunicada pela Contratante e os cartões deverão ser repostos, sem ônus para a Contratante;
- 8.10. Os cartões deverão possuir cor e layout específico para as Secretarias/Entidades, aprovado pela Administração ou servidor devidamente designado;
- 8.11. A Contratante poderá solicitar a Contratada, inclusão e exclusão de veículos e equipamentos do Sistema de Gerenciamento, a qual se dera no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação da Contratante.
- 8.12. **A Embrapa NÃO aceitará alternativas ao uso do Cartão Magnético.**

9. DO TREINAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela Contratante (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, em local a definir, capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:
- 9.1.1. Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);
- 9.1.2. Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;
- 9.1.3. Operação/utilização do Sistema – comandos, emissão de relatórios gerenciais, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta por meio do sistema pela própria Contratante sem ingerência da Contratada;
- 9.1.4. Disponibilização e configuração do sistema;
- 9.1.5. Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento; - Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, outras;
- 9.2. A Contratada deverá oferecer, sem ônus para a Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo no mínimo:
- 9.2.1. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de Crédito;
- 9.2.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- 9.2.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

10. DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

- 10.1. A tabela 4 demonstra o cronograma de implantação da prestação de serviço, considerando o 1º dia como o posterior ao da assinatura do contrato.

Tabela 4: Cronograma de Implantação																				
ETAPA	DIAS																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Treinamento		X	X																	
Disponibilização do sistema		X	X	X	X	X	X	X	X											
Parametrização do sistema			X	X																
Cadastramento dos veículos da frota da Embrapa		X	X	X	X	X														
Fornecimento dos cartões magnéticos		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X					
Disponibilização dos fornecedores credenciamento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

11. DA PROVA DE CONCEITO

- 11.1. Em até 03 (três) dias úteis após realização do certame, a empresa licitante primeira classificada deverá apresentar o sistema com um teste de funcionalidade, contendo suas características, especificações de acordo com o Termo de Referência;
- 11.2. O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar um teste de funcionalidade do sistema, e somente após a aprovação do teste de funcionalidade será declarado vencedor;
- 11.3. O licitante que na apresentação do teste de funcionalidade não atender todos os itens contidos no presente Termo de Referência em 100%, será desclassificado do certame, nos termos da legislação vigente;
- 11.4. **Atender os requisitos estabelecidos no teste de funcionalidade é item indispensável para que a licitante seja declarada vencedora da licitação;**
- 11.5. **O teste de funcionalidade deverá ser realizado, in loco, na Sede da Embrapa Amazônia Oriental em Belém do Pará ou em outro local a ser definido posteriormente;**
- 11.6. A apresentação do teste de funcionalidade do sistema exigido será submetida a análise técnica, por comissão com no mínimo 3 (três) servidores, a ser designada pela Contratante, para este fim, e ao final será emitido laudo a ser enviado ao (à) pregoeiro (a);
- 11.7. Para tanto, a empresa licitante primeira classificada deverá trazer os equipamentos necessários (como notebook, Datashow, modem para internet) e os módulos do Software devidamente instalados e configurados nos mesmos, sob pena de desclassificação;
- 11.8. Os licitantes que manifestarem interesse poderão acompanhar (**apenas um representante**) o teste de funcionalidade, como ouvintes;
- 11.9. Aos que acompanharem a Análise é vedada a utilização de quaisquer aparelhos eletrônicos durante o exame, sob pena de desclassificação ou solicitação de retirada do local aos cidadãos. Os referidos aparelhos deverão manter-se desligados e à vista da Comissão de Avaliação até que se finde a Demonstração;
- 11.10. A análise terá duração de no máximo 08 horas, podendo ser prorrogada a critério da Comissão de Avaliação em mais 08 horas. Havendo prorrogação, esta será em hora útil imediatamente posterior ao encerramento daquela.
- 11.11. A Tabela 5 demonstra os itens mínimos a serem comprovados na apresentação da prova de conceito.

Tabela 5: Itens mínimo para demonstração na Prova de Conceito			
Funcionalidade que serão verificadas	Atende	Não Atende	Observação
1. Simular cadastramento de veículos registrando no mínimo informação de:			
1.1. placa, modelo e ano;			
1.2. Identificação do vínculo (própria, locada, cedida, cautelada);			
1.3. tipos de combustível a ser utilizado pelo veículo;			
1.4. Capacidade do tanque;			
1.5. Limites mínimos e máximos de consumo do veículo, considerando tipos de combustível utilizados;			
1.6. Limite de Crédito (valor em reais para transações), por veículo;			
1.7. Identificação das unidades (centro de custos) que o veículo pertence.			

2. Simular cadastramento de condutor com informação de nome e matrícula.			
3. Cadastrar e alterar parâmetros de restrição e/ou bloqueio de abastecimentos no sistema, conforme indicação abaixo:			
3.1. Tipos de combustível a ser utilizado;			
3.2. Preço máximo e mínimo para cada tipo de combustível;			
3.3. Consumo (quilômetro por litro) mínimo e máximo do veículo considerando o tipo de combustível abastecido. O sistema deverá permitir incluir parâmetros de restrição, separadamente para cada tipo de combustível;			
3.4. Limite crédito (financeiro) por período, não superior a 30 (trinta) dias, para cada veículo;			
3.5. Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo etc);			
3.6. Horários de abastecimento (intervalo de tempo entre abastecimentos, ex. 01:00h às 07:00h);			
3.7. Intervalo de tempo entre abastecimentos;			
3.8. Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controladas no mínimo por semana;			
3.9. Local de abastecimento (município);			
3.10. Estabelecimento credenciado;			
3.11. Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo.			
4. Simular abastecimentos durante a apresentação sendo que os registros deverão constar no sistema em no máximo 5 (cinco) minutos para as transações on-line e 30 (trinta) minutos para transações manuais, após a finalização dos lançamentos:			
4.1. 3 (três) utilizando o aria 32;			
4.2. 3 (três) utilizando o combustível diesel comum,			
4.3. 3 (três) utilizando o combustível diesel S10,			
4.4. 3 (três) utilizando o combustível gasolina comum;			
4.5. 3 (três) utilizando o combustível Etanol;			
4.6.3(três) simulando operação de abastecimento manual (sem a utilização da internet, recomendação utilizar telefone).			
5. Demonstrar a emissão de comprovante do abastecimento, contendo no mínimo:			
5.1. Identificação do estabelecimento credenciado responsável pelo abastecimento (nome, CPNJ, endereço, município, UF);			
5.2. Identificação do veículo;			
5.3. Marcação do hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;			
5.4. Tipo de Combustível;			
5.5. Quantidade de litros;			
5.6. Local, data e hora da transação;			
5.7. Valor unitário e total do abastecimento;			
5.8. Saldo de crédito no cartão;			
5.9. Identificação do condutor que autorizou o abastecimento.			
6. Simular tentativas de abastecimento, onde o sistema bloqueie a conclusão de transações de acordo com os seguintes critérios:			
6.1. Tipos de combustível a ser utilizado;			
6.2. Preço máximo e mínimo para cada tipo de combustível;			
6.3. Consumo (quilômetro por litro) mínimo e máximo do veículo considerando o tipo de combustível abastecido;			
6.4. Limite crédito (financeiro) por período, não superior a 30 (trinta) dias, para cada veículo;			
6.5. Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo etc). Obs: Este item é o único que a licitante poderá executar durante ou antes da apresentação. Se optar por executar antes, obrigatoriamente deverá apresentar documento que comprove a tentativa de abastecimento.			
6.6. Horários de abastecimento (intervalo de tempo entre abastecimentos, ex. 01:00h às 07:00h);			
6.7. Intervalo de tempo entre abastecimentos;			
6.8. Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controlados no mínimo por semana;			
6.9. Local de abastecimento (município);			
6.10. Estabelecimento credenciado;			
6.11. Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo.			
7. Demonstrar que o Sistema permite a Contratada:			
7.1. Bloqueio temporário e/ou cancelamento do registro do veículo;			
7.2. Solicitar segunda via do cartão de abastecimento;			
7.3. Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado;			
7.4. Consultar on-line, os saldos de créditos disponíveis e os utilizados por cada veículo;			
7.5. Distribuir a frota em unidades (centro de custos), com no mínimo três níveis.			
8. Demonstrar que o sistema registra a cada transação:			
8.1. Identificação do veículo, com no mínimo placa, modelo e ano;			
8.2. Identificação do vínculo do veículo com a Contratante, (próprio, locado, cedido, cautelado);			
8.3. Identificação do condutor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula;			
8.4. Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;			
8.5. Quilometragem do veículo no abastecimento;			
8.6. Quantidade de combustível abastecido;			
8.7. Análise de consumo de combustível do veículo.(Registrar a média de quilômetros por litro, considerando o tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo);			
8.8. Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento;			
8.9. Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, CNPJ, cidade e UF;			
8.10. Data e hora em que ocorreu o abastecimento;			
8.11. Unidades (centro de custos) que o veículo está vinculado.			
9. Apresentar possibilidade de emissão de relatório:			
9.1. Agrupado contendo no mesmo relatório as informações sobre: Identificação do veículo com placa, modelo e ano; identificação do vínculo do veículo (próprio, locado, cedido, cautelado); identificação do condutor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula; tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento; quilometragem do veículo no abastecimento; quantidade de combustível abastecido; análise de consumo de combustível do veículo; valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento; identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, CNPJ, cidade e UF; data e hora em que ocorreu o abastecimento;			
9.2. Individual contendo informações de Consumo de combustível por condutor;			
9.3. Individual contendo informações de Consumo de combustível por veículo;			
9.4. Individual contendo informações da evolução da despesa da frota;			
9.5. Individual contendo informações de gastos por unidade (centro de custos);			
9.6. Demonstrar que todos os relatórios são gerados a partir de períodos, não inferior a30(trinta) dias,serão disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável do tipo planilha, exemplo xls, .xlsx			

10.Demonstrar que o sistema possui uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados.			
11. Demonstrar se o sistema possui uma funcionalidade ou recurso que permita o controle e bloqueio automático de preços dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada. O sistema deve ser capaz de monitorar e garantir que os valores faturados por litro, de acordo com o preço de bomba, não excedam o Preço Médio ao Consumidor, conforme estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou qualquer outro órgão competente. Deverá apresentar, na demonstração, como a funcionalidade opera em tempo real e como é realizado o bloqueio quando há tentativa de faturamento com valores superiores ao Preço Médio ao Consumidor. A capacidade do sistema em emitir alertas para a gestão municipal e para a rede credenciada, sempre que ocorrerem tentativas de faturamento com valores superiores ao Preço Médio ao Consumidor, também deverá ser demonstrada			

- 11.12. Iniciada a apresentação do teste de funcionalidade a licitante que estiver conduzindo a apresentação é a competente para indicar o encerramento;
- 11.13. A comissão designada pela Administração responsável pela análise da apresentação poderá, entre a demonstração de uma funcionalidade e outra, declarar período de intervalo;
- 11.14. Encerrada a apresentação, a comissão poderá solicitar à licitante que demonstre novamente funcionalidades do sistema para dirimir dúvida da comissão;
- 11.15. **O Teste de Funcionalidade será aprovado se a licitante apresentar o sistema e demonstrar que o sistema executa TODAS as funcionalidades indicadas na tabela acima e TODAS as funcionalidades indicadas nesse Termo de Referência;**
- 11.16. Durante a apresentação apenas a comissão da Administração, poderá solicitar à licitante que estiver apresentando o sistema a demonstração de funcionalidades ou procedimentos;
- 11.17. Os demais licitantes que estiverem acompanhando o teste de funcionalidade, e desejar se manifestar, identificarão o não cumprimento, divergência ou dúvida sobre alguma funcionalidade deverá fazê-lo por escrito em forma de recurso ao pregoeiro via sistema ao qual esta sendo realizado o certame;
- 11.18. **Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados no presente Termo de Referência pela empresa proponente na avaliação do software, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para abertura do envelope de habilitação para que, se habilitada, submeta-se à respectiva avaliação técnica do software, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração do software que atenda todas as exigências do Termo de Referência;**
- 11.18.1. **Na hipótese de nenhuma licitante satisfazer integralmente as exigências deste Termo, será declarada vencedora aquela que obtiver o maior grau de conformidade com os requisitos estabelecidos.**

12. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A Tabela 01 traz a memória de cálculo considerando o preço máximo admitido para a proposta total, que no caso é de **R\$ 850.000,72** (oitocentos e cinquenta mil reais e setenta e dois centavos).
- 12.2. Tabela 1 traz o consumo médio da Unidade nos últimos 12 meses com margem para o acréscimo de consumo oriundos da futura execução da nova agenda de trabalho. Este é o valor utilizado para estimativa de custo da contratação;
- 12.3. **As despesas decorrente da contratação, objeto da Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2024, a cargo da EMBRAPA Amazônia Oriental, na Gestão/UG:135006.**

13. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. O objeto deste Termo de Referência será contratado através de **Pregão Embrapa, na forma eletrônica**, observando os dispositivos legais, notadamente os preceitos da Lei n.º 13.303/2016, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto n.º 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC) 037.011.003.001 - aprovada pela Resolução do CONSAD Nº 277, de 21.03.2024 - publicada no BCA Nº 16, de 28.03.2024.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 14.1. Conforme letra "a" do item 9.8.8.1 do Regulamento de Licitações, Contratos Convênios da Embrapa (RLCC), será adotado o critério de julgamento do **MENOR PREÇO**;
- 14.2. As propostas deverão ser apresentadas segundo o modelo da Tabela 1 deste documento;
- 14.3. O julgamento das propostas, adotar-se-á o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será apurado a partir do maior desconto ofertado sobre o valor anual estimado pela Embrapa Amazônia Oriental para o abastecimento da frota. Para fins de referência, será considerada a pesquisa de preços do período publicada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, com um percentual mínimo de desconto de **0,00%** para o lance inicial, sendo declarada vencedora a LICITANTE que apresentar o Menor Preço Global e que atender a todos os requisitos e exigências do certame;
- 14.4. **Valor estimado com base no preço médio semanal da tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP, de combustíveis para o estado do Pará capturado no site www.anp.gov.br, referente ao período de 30/03/2025 a 05/04/2025;**
- 14.5. Incluem-se no **VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO** todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da prestação do serviço a ser contratado;
- 14.6. **LICITANTES com propostas de valores fora dos limites de referência serão automaticamente desclassificados;**
- 14.7. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

15. DO CRITÉRIO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:
- a) No mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o seguinte requisito: prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento em rede de estabelecimentos credenciados para manutenção corretiva e preventiva para a frota de veículos leves e pesados, tratores, máquinas e implementos agrícolas. (art. 58, II da Lei 13.303/2016 - havendo parcela de relevância a ser destacada. Não havendo parcela de relevância, a comprovação se dará com relação à boa execução do objeto anteriormente);
- b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 15.2. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado;
- 15.3. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;
- 15.4. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
- 15.5. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante;
- 15.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 15.7. As qualificações das empresas licitantes, devem ser apresentadas como parte da documentação de habilitação ao certame.

16. VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 16.1. A vigência do contrato será de 12 (doze meses) de acordo com a Cláusula Vigésima Terceira da Minuta Contratual.

17. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 17.1. O reajuste será de acordo com a Cláusula Décima Sexta da Minuta Contratual.

18. NEPOTISMO

- 18.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza;
- 18.2. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

19. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

- 19.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:
- 19.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados;
- 19.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- 19.4. Indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- 19.5. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado;
- 19.6. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 19.7. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados;
- 19.8. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho;
- 19.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- 19.10. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 19.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento;
- 19.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços;
- 19.13. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular, sem ônus para a Embrapa, bem como arcar com todas as despesas com a manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema;
- 20.2. Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada na Embrapa;
- 20.3. Implantar, conforme cronograma da tabela 4, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Termo de Referência, incluindo a disponibilização dos fornecedores credenciados;
- 20.4. Oferecer, sem ônus para a Embrapa, programa de capacitação de pessoal para todos os administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, com duração mínima de 8 (oito) horas, incluindo:
- 20.5. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
- 20.6. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- 20.7. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- 20.8. Aplicação prática do Sistema;
- 20.9. Reaplicar o treinamento acima sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços, sem ônus e mediante solicitação expressa da Embrapa;
- 20.10. **Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências deste Termo de Referência durante toda a vigência da prestação dos serviços;**
- 20.11. **Mensalmente emitir Fatura, Relatório da Fatura, Relatório de Repasse aos Credenciados, Relatório de Retenções e Declarações de Repasses aos Credenciados etc...;**
- 20.12. **Efetuar o pagamento aos credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do abastecimento do veículo da Embrapa;**
- 20.13. **Responsabilizar-se subsidiariamente pelos danos causados diretamente à Embrapa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizadas pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Embrapa em seu acompanhamento;**
- 20.14. **Responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores credenciados decorrentes do consumo de produtos efetivamente realizados, repassando prontamente o pagamento, ficando claro que a Embrapa não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;**
- 20.15. Designar preposto para representá-la na execução do contrato, a qual, se solicitada, deverá comparecer à Embrapa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados, assim como acompanhar e orientar a utilização dos serviços via sistema (on-line) e por telefone, sem prejuízo de outros modos de comunicação direta;
- 20.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Embrapa, obrigando-se a atender com brevidade, respeitando o prazo máximo de 5 dias;
- 20.17. Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone, devendo ter central de atendimento no horário das 8:00h às 18:00h, não sendo aceito o atendimento eletrônico;
- 20.18. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo cadastrado e informado pela Embrapa, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota;
- 20.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;
- 20.20. Comunicar à Embrapa, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 20.21. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à Embrapa ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- 20.22. Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota;
- 20.23. Manter nos estabelecimentos dos fornecedores integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao credenciamento da Contratada;
- 20.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;
- 20.25. Estar ciente que para a implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota da Embrapa;
- 20.26. Buscar atender as solicitações de credenciamento de fornecedores sugeridas pela Embrapa;
- 20.27. Disponibilizar à Embrapa, sem custo adicional, todas as melhorias implementadas ao sistema;
- 20.28. Manter, preferencialmente, os veículos envolvidos diretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV);
- 20.29. Adotar como fornecedores e rede credenciadas, preferencialmente, empresas que possuam programa em Logística Ambiental Reversa, propiciando o correto descarte das peças e/ou componentes utilizados na manutenção da frota;
- 20.30. Credenciar, sempre que possível, postos de combustíveis nas imediações da Embrapa;
- 20.31. **Entregar Declaração de Quitação de Débitos, contendo os dados tanto da Contratada como da Embrapa, informando não haver qualquer débito em aberto perante a Contratada, sempre que completar 12 meses da vigência do contrato ou seu encerramento;**
- 20.32. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 20.33. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento, conforme cronograma de execução estabelecido.
- 20.34. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.
- 20.35. Iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste contrato ou no prazo definido pela fiscalização/gestão contratual .
- 20.36. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência/Projeto Básico, contrato e na proposta apresentada.
- 20.37. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo;
- 20.38. Não subcontratar a integralidade dos serviços;
- 20.39. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no Termo de Referência/Projeto Básico, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;
- 20.40. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;
- 20.41. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- 20.42. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 20.43. Facilitar a ação da fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- 20.44. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa;
- 20.45. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico profissional, ficando sua substituição sujeita, à aprovação formal pela Embrapa;
- 20.46. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato;
- 20.47. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato;
- 20.48. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA ;
- 20.49. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância;
- 20.50. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;
- 20.51. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;
- 20.52. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços;
- 20.53. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas;
- 20.54. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados;
- 20.55. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;
- 20.56. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;
- 20.57. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração;
- 20.58. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros;
- 20.59. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:
- a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.
- b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato;
- c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação;
- d) fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.
- 20.60. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa;
- 20.61. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:
- a) que autorizou a contratação;
- b) que assinou o contrato;
- c) responsável pela demanda;
- d) responsável pela contratação;
- e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;
- f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.
- 20.62. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:
- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato, ou;
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 20.63. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- 20.64. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;
- 20.65. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;
- 20.66. Manter todos os endereços, telefones e e-mail atualizados.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. A gestão e fiscalização serão realizadas de acordo com a Cláusula Vigésima Primeira da Minuta Contratual.
22. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 22.1. A apresentação da garantia deverá ser realizada de acordo com a Cláusula Décima Oitava da Minuta Contratual.
23. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 23.1. O pagamento será realizado de acordo com a Cláusula Décima Quinta da Minuta Contratual.
24. **DAS PENALIDADES**
- 24.1. As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento do Contrato serão aplicadas de acordo com a Cláusula Vigésima da Minuta Contratual.
25. **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**
- 25.1. O Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstos na legislação e conforme Cláusula Vigésima Segunda da Minuta Contratual.
26. **DO ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- 26.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:
- a) Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMBRAPA, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
 - c) A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da EMBRAPA em relação ao tratamento de dados pessoais;
 - d) A CONTRATADA se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;
 - e) Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização EMBRAPA, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
 - f) A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
 - g) Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.
 - h) A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
 - i) A EMBRAPA possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
 - j) A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.
 - k) A CONTRATADA deverá informar imediatamente à EMBRAPA todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela EMBRAPA e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.
 - l) A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela EMBRAPA, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à EMBRAPA, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
 - m) Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.
 - n) As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a EMBRAPA será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da EMBRAPA, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.
 - o) Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a EMBRAPA venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da EMBRAPA, sem prejuízo das penalidades deste contrato.
 - p) A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EMBRAPA, na forma da Lei n° 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela EMBRAPA dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.
 - q) Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da EMBRAPA e em cumprimento à Lei n° 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).
 - r) As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.
27. **DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) DA EMBRAPA**
- 27.1. A EMBRAPA utiliza o SEI - Sistema Eletrônico de Informações para tramitar seus processos administrativos por meio eletrônico. Por isso, as assinaturas de documentos, inclusive, contratos e/ou autorizações de fornecimento, serão registradas de forma eletrônica.
- 27.2. O licitante deverá efetuar o Cadastro de Usuário Externo para assinatura de documentos por meio do link: https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0, no prazo máximo de 3 (três) úteis após a homologação do processo licitatório.
- 27.3. Para efetivação do cadastro, o usuário externo, representante legal da empresa, deverá:
- a) Enviar o Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI na EMBRAPA assinado eletronicamente, com o uso da assinatura com certificação digital padrão ICP-Brasil, acompanhado de cópias simples dos documentos indicados abaixo, para sede, protocolo.sede@embrapa.br . Também são aceitos os Termos assinados com o assinador Gov.br.
- Comprovante de Residência;
- Registro Geral (Identidade) e CPF.
- b) Caso não assine o Termo eletronicamente, apresentar-se ao Protocolo de umas das Unidades da EMBRAPA, portando, juntamente com o original do presente Termo a ser assinado no momento da finalização do cadastro, os documentos indicados na alínea “a” originais e cópias para fins de autenticação administrativa; ou,
 - c) Alternativamente, enviar, pelos Correios, o original do presente Termo assinado e com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias autenticadas em cartório dos documentos indicados na alínea “a” para o seguinte endereço:
- Sede da EMBRAPA - Protocolo Central.**
Parque Estação Biológica - PqEB s/n°.
Brasília, DF - Brasil - CEP 70770-901.
Fone: (61) 3448-4000.
- 27.4. Uma vez que a assinatura se dará pelo representante legal da empresa, as informações solicitadas no item acima são pessoais (pessoa física). O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível.
- 27.5. O uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI EMBRAPA possui norma própria, a Norma n° 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da EMBRAPA (BCA) n.º 31, de 17/07/2017, cujos termos devem ser observados pelo Contratado.
28. **MATRIZ DE RISCO**
- 28.1. A Matriz de risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela EMBRAPA e pela Contratada na execução do contrato;
- 28.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da EMBRAPA;
- 28.3. Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto;
- 28.4. A Matriz de Riscos estabelece a probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro, que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico;
- 28.5. Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a CONTRATADA solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro;
- 28.6. A EMBRAPA e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo do Termo de Referência;
- 28.7. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.
29. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**
- 29.1. **Não será permitida** a participação de Consórcios: Por entender que o objeto da licitação trata-se de bem e serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e para sua aquisição não são necessárias alternativas técnicas de desempenho dependentes de tecnologia sofisticada, ou seja, o objeto não exige alta complexidade técnica e nem se enquadra em grande vulto podendo ser executado por uma única empresa. Conforme TCU:
- *A admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre sob justificativa fundamentada. Não obstante, a participação de consórcio é recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta

complexidade ou vulto TCU – Resenha de Jurisprudência – elaborada pela Secretaria das Sessões).”

29.1.1. Observamos que diversas outras licitações com este tipo de serviço foram assim realizadas em todo país; a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade da licitação. No presente caso trata-se de objeto, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes no ramo licitado, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, garantindo assim a competitividade e a efetiva economicidade no processo.

29.2. **Não será permitida** a participação de Cooperativas: Quando o objeto licitado não se enquadra na atividade direta e específica para a qual a cooperativa foi constituída, principalmente se a execução do objeto contratual escapar à dimensão do objeto social da cooperativa ou caracterizar atividade especulativa, sendo sua atuação irregular. Senão vejamos Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

29.2.1. Percebe-se, o que será licitado não apresenta alta complexidade técnica, e no mercado não há escassez de empresas que prestam o serviço em sua totalidade, ou seja, qualquer empresa do ramo tem condições de executar o objeto, acima descrito, isoladamente sem a necessidade de formação de consórcio e/ou cooperativa.

29.2.2. A presente vedação não apresenta risco à competitividade do certame.

30. **RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

30.1. Equipe de Planejamento para a contratação (Ordem de Serviço **11905477**, de 03/04/2025).

Jefferson Joel Tavares do Nascimento
Danielle Yariwake da Silva
Arthur Anderson Rodrigues Mota

31. **APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

31.1. A contratação pretendida está motivada com base nas justificativas, necessidades e condições apresentadas neste Termo. Portanto, com base nas razões técnicas e argumentos apresentados, considerando que este documento orientador foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender à demanda deste Centro de Pesquisa e que os objetivos pretendidos estão claros, aprovo o presente Termo de Referência.

[assinado eletronicamente]
MARIA ROSA TRAVASSOS DA ROSA COSTA
Chefe Adjunta de Administração
Embrapa Amazônia Oriental

ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____-_____, apresento nossa proposta de preço para _____, conforme abaixo especificado:

Item 1 - Seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos oficiais da Embrapa Amazônia Oriental, implementando tecnologia de cartão eletrônico em rede de postos credenciados e software integrado para captura eletrônica de dados, conforme necessidade e pelo período de vigência do contrato.									
Item 1	Subitem	Gr. Merc.ND-Subitem	Descrição	Unid.	Estimativa Anual			(% percentual mínimo de desconto admitido)***	Valor Máximo Admissível
					Quant.*	V. Unit. (R\$)**	Total (R\$) **		
Cód. CATMAT CATSER: 25372	1.1	339039	ARLA 32	L	2.000			0,00% (% mínimo admitido)	
	1.2	339039	ETANOL	L	5.452				
	1.3	339039	DIESEL S10	L	72.000				
	1.4	339039	DIESEL/COMUM	L	35.000				
	1.5	339039	GASOLINA/COMUM	L	20.000				
	Valor Total Estimado de Combustíveis								
	TOTAL (R\$):								

V. PROCESSO LICITATÓRIO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Preço total GERAL da proposta R\$ _____ (por extenso)
Prazo de validade da proposta: _____ (se outro prazo não seja estipulado, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias).
Prazo para entrega dos produtos: Conforme estabelecido nos Anexos deste Edital.
A entrega dos produtos para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital.
Oferecemos garantia de validade dos produtos pelo prazo de _____.
Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e encargos sociais.
Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital, especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta do contrato.
V. Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade
Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Empresa

ANEXO V – Instrumento de Contratação

Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO, COM TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DA EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A

CONTRATO EMBRAPA SA/C Nº
PROCESSO SEI Nº 21159.001316/2025-51

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, criada por força da Lei nº 5.851, de 07.12.72, com Estatuto aprovado pela Ata da 8ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24 de abril de 2024 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 80, de 25 de abril de 2024, Seção 1, páginas 16/37, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade: **Embrapa Amazônia Oriental**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0128-01, sediada em (Cidade/Estado) Belém/Pará, endereço: Travessa Enéas Pinheiro S/N, neste ato representada por seu _____, Sra./Sr. _____, ID nº _____, C.P.F nº _____, em conjunto com _____, Sra./Sr. _____, ID nº _____, C.P.F nº _____, cujos poderes foram delegados pela Deliberação da Diretoria Executiva da Embrapa nº _____, publicada no BCA nº _____, doravante designada simplesmente **Embrapa**, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo) _____, (nome) _____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**. Resolvem celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017; pelo [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa \(RLCC\)](#) - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa nº 277, de 21 de março de 2024 e publicado em 28/03/2024 - BCA nº 16/2024, por outras normas legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

32. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

32.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento da frota de veículos, máquinas, equipamentos entre outros, por meio de sistema web informatizado e tecnologia de pagamento por cartão magnético com chip, executados em rede de estabelecimentos credenciadas com vistas a atender as necessidades da **Embrapa Amazônia Oriental** na aquisição de combustíveis, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

33. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO E LIMITE DE CONTRATAÇÃO

- 33.1. Pelos serviços ora contratados, a Embrapa Amazônia Oriental pagará anualmente à Contratada o valor máximo de R\$ _____ (_____), a ser liquidado à medida que os serviços forem prestados;
- 33.2. Os valores definidos no caput definem valores estimativos e limites para pagamento dos serviços executados pela Contratada, não ensejando obrigação de contratá-lo parcial ou integralmente;
- 33.3. **A apresentação de valores inferiores ao estimado na licitação pela Contratada resultará em um desconto aplicado aos valores cobrados pela rede de postos credenciada.**
- 33.4. **Será aplicado o desconto de ____% (____), que será sobre os valores cobrados na prestação do serviço conforme demandado pela Embrapa Amazônia Oriental.**

TABELA 1: CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO										
Item 1 - Contrato de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos oficiais da Embrapa Amazônia Oriental, implementando tecnologia de cartão eletrônico em rede de postos credenciados e software integrado para captura eletrônica de dados, conforme necessidade e pelo período de vigência do contrato.										
Item 1	Subprojeto	Subitem	Gr. Merc.ND-Subitem	Descrição	Unid.	Estimativa Anual			(% percentual mínimo de desconto admitido)**	Valor Máximo Admissível
						Quant.*	V. Unit. (R\$)**	Total (R\$) **		
Cód. CATMAT CATSER: 25372	16000600400	1.1	339039	ARLA 32	L	2.000			0,00% (% mínimo admitido)	
		1.2	339039	ETANOL	L	5.452				
		1.3	339039	DIESEL S10	L	72.000				
		1.4	339039	DIESEL/ COMUM	L	35.000				
		1.5	339039	GASOLINA/ COMUM	L	20.000				
		Valor Total Estimado de Combustíveis								
	TOTAL (R\$):									

- 33.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 33.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, **percentual do desconto ofertado sobre o preço dos combustíveis**, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 33.7. O valor previsto no item 2.1, é um valor estimado, que não obriga a EMBRAPA a solicitar à Contratada serviços até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços;
- 33.8. O valor do desconto, expresso em percentual na proposta vencedora do respectivo item, incidirá sobre todas as despesas realizadas pela Embrapa Amazônia Oriental no âmbito deste Contrato.
- 33.9. A tabela 2 demonstra a estimativa de Demanda para Prestação de Serviços de Gerenciamento de Abastecimento:

TABELA 2: DEMANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO		
SETOR DE GESTÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - SMV		
ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO
01	Caminhonetes Mitsubishi - L200	22
02	Caminhonetes Toyota Hilux	03
03	Automóveis passeio	05
04	Caminhões - Ford e Iveco	02
05	Van - transporte de passageiros	02
06	Micro ônibus - transporte de passageiros	02
07	Tratores Agrícolas de pneus New Holland TL	17
08	Retroscoavadeira de pneus New Holland CB	01
09	Tratores Agrícolas de pneus John Deere	03
10	Micro tratores Yanmar/Kawashima/Toyoma	08
11	Trator Agrícola de pneus Tramontinni	01
12	Pulverizadores	18
13	Podadeiras	10
14	Geradores	07
15	Motosserras	15

16	Roçadeiras Costais	20
A presente estimativa detalha a atual frota de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas. Nesse contexto, a Embrapa poderá, a seu critério e sem custos, inserir ou retirar tais bens do sistema de Gestão de Abastecimento de frota, observando o requisito de que figurem em seu rol patrimonial.		

33.10. A tabela 3 demonstra a distribuição de entrega dos serviços.

Tabela 3: Distribuição de Entrega dos Serviços				
UASG	UNIDADE	SIGLA	Município/UF	Quantidade
135006	Embrapa Amazônia Oriental	CPATU	Abrangendo todo o território nacional	Conforme Tabela 1

34. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

34.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 13.303/2016, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RC Nº 277, de 21/03/2024, publicado no BCA Nº 16, de 28/03/2024 e vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº _____ termo de referência, matriz de risco e à proposta vencedora do Pregão Eletrônico de nº _____, realizado em ____/____/____, independentemente de transição.

35. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

35.1. A Contratada deverá fornecer um sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento em tempo real para a frota, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas da Embrapa. Este sistema integrado realizará a gestão das despesas e informações dos veículos, capturando eletronicamente e de forma instantânea as transações de consumo de combustíveis em uma rede credenciada de postos. Adicionalmente, deverá ser fornecido um aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle;

35.2. A CONTRATADA assegurará o fornecimento de combustível por meio de sua rede credenciada em todo o território nacional, com especial atenção às cidades de Belém, Castanhal, Soure, Salvaterra, Ananindeua, Terra Alta, Moju, Igarapé Água, Tomé Aqu, Paragominas, Bragança, Tucuruí, Novo Repartimento, Tailândia, Quatro Bocas, Marabá e Santarém, no estado do Pará, além de Altamira e das principais cidades do Brasil. A expansão da rede para outras localidades que se tomarem relevantes para as atividades da Embrapa durante a vigência contratual será realizada mediante solicitação formal;

35.3. Módulo integrado de gerenciamento das despesas e informações da frota;

35.4. **Aplicativo/Sistema de Tecnologia de Informações: o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados, nos quais serão utilizados leitores de cartões magnéticos que farão a coleta eletrônica instantânea das despesas efetuadas;**

35.5. Deve oferecer no mínimo as seguintes funcionalidades:

- 35.5.1. Cadastramento do administrador do sistema: a Embrapa designará empregado para exercer esta função, o qual irá operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema;
 - 35.5.2. **Sistema deverá permitir cadastramento de veículos, máquinas e equipamento pelo administrador que Embrapa designará para exercer esta função.**
 - 35.5.3. Cadastramento de usuários: empregados que terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consulta;
 - 35.5.4. Controle de segurança: para que os usuários só tenham acesso ao sistema por meio de identificação e senha pessoal e intrasferível;
 - 35.5.5. Cadastramento dos veículos/máquinas agrícolas: no mínimo, o cadastro deve constar das seguintes informações (se for o caso): tipo, placa, chassi, marca, modelo, ano de fabricação, centro de custo (se houver), tipo de combustível, capacidade do tanque (litros), quilômetros rodados (marcação do hodômetro) e dados da vida mecânica do veículo;
 - 35.5.6. Cadastramento dos condutores: no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro: nome, matrícula funcional, centro de custo (se houver), senha de permissão de uso (pessoal e intrasferível);
 - 35.5.7. Parametrização: no mínimo, os seguintes parâmetros deverão estar disponíveis para controle e gerenciamento do uso e despesas: limite de crédito de despesas para cada veículo por transação, limite de crédito de despesas mensal para cada veículo, limite de crédito de despesas mensal para a frota; Os limites estabelecidos não poderão ser ultrapassados sem expressa autorização e registro no sistema pelo Administrador, sendo que eventuais alterações autorizadas para os limites deverão ser validadas em tempo real;
 - 35.5.8. Cartões magnéticos: que possibilite o controle de cada veículo da frota, com as seguintes informações: identificação da Embrapa e identificação do veículo (placa, marca e modelo); Os cartões deverão ter o padrão preconizado pela ABNT e duração de no mínimo 05 anos; A inserção e validação do cartão, mais a senha do condutor capturados pela leitora de cartão do fornecedor credenciado permitirão a efetivação da despesa;
 - 35.5.9. O sistema não permitirá a efetivação da despesa sem a validação da senha do condutor, e **registrará as ocorrências de tentativas frustradas;**
 - 35.5.10. É de responsabilidade do fornecedor credenciado a verificação da identificação do veículo credenciado para receber o produto;
 - 35.5.11. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha do condutor em tempo real, bem como o bloqueio/desbloqueio dos cartões identificadores dos veículos;
 - 35.5.12. No caso de extravio de cartões o sistema deverá permitir ao Administrador o bloqueio imediato de uso; a licitante vencedora deverá repor os cartões no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após comunicada via sistema;
 - 35.5.13. Os cartões magnéticos fornecidos servirão exclusivamente para a despesas de produtos automotivos, de máquinas pesadas e de implementos nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a programação desta funcionalidade;
- 35.6. Leitoras de cartões magnéticos:
- 35.6.1. Os fornecedores credenciados deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, em tempo real, que permita a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada. O sistema deverá emitir Comprovante da Transação de Despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações: identificação do fornecedor (nome, CNPJ e endereço), identificação da Embrapa (Nome e CNPJ), identificação do veículo (placa), máquina pesada ou implemento, identificação do condutor (nome e matrícula), marcação do hodômetro do veículo no momento da transação, tipo de combustível, quantidade de combustível, valor unitário e total da transação e data/hora da transação;
 - 35.6.2. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou à leitora de cartão, instalada no fornecedor credenciado, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) a licitante vencedora se obriga a disponibilizar procedimento de compra contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade de registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota;
 - 35.6.3. A licitante vencedora deverá capacitar e treinar (mínimo de oito horas/aula) os empregados indicados pela Embrapa, sem custo, quanto às operações de uso, administração, gerenciamento, controle e aquisição de produtos e serviços, de forma a obter maior eficiência e eficácia da utilização do sistema.

36. CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA OPERACIONAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 36.1. O Sistema Eletrônico deverá garantir a segurança e a integridade das informações;
- 36.2. As interfaces com os usuários devem ser no idioma português (Brasil). O software deve possuir sistema de ajuda acessível aos usuários, possibilitando-o obter informações e orientações sobre o sistema de gestão de abastecimento;
- 36.3. A Contratante deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos e equipamentos, de forma que impeça o abastecimento não autorizado;
- 36.4. O Sistema deverá registrar a cada abastecimento dos veículos e equipamentos dos Diversos Departamentos/Entidades, via web e em tempo real, com as seguintes informações:
- 36.4.1. Identificação do veículo e equipamento, com no mínimo placa, modelo e ano e número de patrimônio (no caso dos equipamentos);
 - 36.4.2. Identificação do vínculo do veículo com a Contratante, ou seja, se o veículo é próprio, locado, cedido, cautelado, etc;
 - 36.4.3. Identificação do condutor ou servidor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula;
 - 36.4.4. Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;
 - 36.4.5. Quilometragem do veículo no abastecimento;
 - 36.4.6. Quantidade de combustível abastecido;
 - 36.4.7. Análise de consumo de combustível do veículo;
 - 36.4.8. Registrar a cada abastecimento a média de quilômetros por litro, considerando o tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo;
 - 36.4.9. Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento;
 - 36.4.10. Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, cidade e UF;
 - 36.4.11. Data e hora em que ocorreu o abastecimento.
- 36.5. O Sistema deverá registrar ainda:
- 36.5.1. O histórico dos abastecimentos do veículo e equipamento;
 - 36.5.2. Histórico da quilometragem da frota de veículos;
 - 36.5.3. Consumo de combustível por condutor;
 - 36.5.4. Consumo de combustível por veículo e equipamento;
 - 36.5.5. Desvio de hodômetro parametrizado por veículo;
 - 36.5.6. Desvio de tipo de combustíveis parametrizado por veículo e equipamento;
 - 36.5.7. Desvio de consumo parametrizado do tipo de combustível;
 - 36.5.8. Evolução mensal de despesas da frota.
- 36.6. O sistema deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao condutor do veículo, contendo as informações a seguir:
- 36.6.1. identificação do estabelecimento credenciado responsável pelo abastecimento (nome, CNPJ, endereço, município, UF);
 - 36.6.2. Identificação do veículo ou equipamento abastecido;

- 36.6.3. Marcação do hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;
- 36.6.4. Tipo de Combustível;
- 36.6.5. Quantidade de litros;
- 36.6.6. Local, data e hora da transação;
- 36.6.7. Valor unitário e total do abastecimento;
- 36.6.8. Saldo de crédito no cartão;
- 36.6.9. Identificação do condutor que autorizou o abastecimento.

36.7. O sistema deverá possibilitar a operação do gestor, via web, para execução mínima de:

- 36.7.1. Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- 36.7.2. Solicitação de 2ª via de cartão;
- 36.7.3. Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado;
- 36.7.4. Consultar on-line, os saldos de créditos dos cartões;
- 36.7.5. Consultar o saldo diário (Relatório Financeiro), identificando as despesas de cada veículo, equipamento;
- 36.7.6. Distribuir a frota em unidades (centro de custos), com no mínimo três níveis.

36.8. **A Contratada disponibilizará para a Embrapa Amazônia Oriental a base de dados descentralizada e automática para backup recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos de toda a frota de veículos e equipamentos;**

36.9. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser disponibilizado com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da Contratante, ou ferramenta que permita geração de arquivo para integração, objetivando permitir o acesso às informações e a importação de dados;

36.10. O Sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina ou do cartão do veículo e equipamento, devendo ainda oferecer à Contratante as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico;

36.11. As operações de abastecimentos manuais deverão ser incluídas na fatura em no máximo 60 (sessenta) dias após a realização do abastecimento;

36.12. **O sistema deverá oferecer à Contratante a inclusão de informações do abastecimento em postos fora da rede conveniada, nas mesmas condições do abastecimento eletrônico, para que não haja perda do histórico de análise da frota, as quais não deverão estar incluídas na fatura;**

36.13. O sistema deverá permitir a Contratante inserir parâmetros para restringir e/ou bloquear o abastecimento dos veículos e dos equipamentos que não estiverem dentro dos parâmetros cadastrados, sendo que a parametrização só pode ser modificada pela Contratante mediante o uso do sistema via web. O sistema deverá permitir restrições e/ou bloqueios no mínimo referente aos parâmetros:

- 36.13.1. Tipos de combustível a ser utilizado;
- 36.13.2. Preço máximo e mínimo para cada tipo de combustível;
- 36.13.3. Consumo (quilômetro por litro) mínimo e máximo do veículo considerando o tipo de combustível abastecido;
- 36.13.4. O sistema deverá permitir incluir parâmetros de restrição, separadamente para cada tipo de combustível;
- 36.13.5. Limite crédito (financeiro) por período, não superior a 30 (trinta) dias, para cada veículo;
- 36.13.6. Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo etc),
- 36.13.7. Horários de abastecimento (intervalo de tempo entre abastecimentos, ex. 17:00h às 23:00h);
- 36.13.8. Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controladas no mínimo por semana;
- 36.13.9. Local de abastecimento (município); - Estabelecimento credenciado; - Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo.

36.14. O sistema deverá permitir emissão de relatório agrupado contendo no mesmo seguinte as informações:

- 36.14.1. identificação do veículo e equipamento, com no mínimo placa, modelo e ano e número de patrimônio (no caso dos equipamentos);
- 36.14.2. Identificação do vínculo do veículo com a Contratante, ou seja, se o veículo é próprio, locado, cedido, cautelado, etc.
- 36.14.3. Identificação do condutor ou servidor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula;
- 36.14.4. Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;
- 36.14.5. Quilometragem do veículo no abastecimento; - Quantidade de combustível abastecido; - Análise de consumo de combustível do veículo;
- 36.14.6. Registrar a cada abastecimento a média de quilômetros por litro, considerando o tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo;
- 36.14.7. Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento;
- 36.14.8. Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, cidade e UF;
- 36.14.9. Data e hora em que ocorreu o abastecimento.

36.15. Ainda deverá permitir gerar relatório individual das informações relacionadas abaixo:

- 36.15.1. Consumo de combustível por condutor;
- 36.15.2. Consumo de combustível por veículo e equipamento;
- 36.15.3. Evolução mensal de despesas da frota.

36.16. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos, não inferior a 30 (trinta) dias, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável do tipo planilha, exemplo xls, xlsx;

36.17. O sistema deverá permitir a revisão das regras parametrizadas no sistema;

36.18. A Contratante deverá ter autonomia para criação on-line de senhas para seus usuários, bem como ter a visualização on-line das autorizações, sem a necessidade de comunicação com a Contratada;

36.19. O sistema deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades;

36.20. O acesso dos usuários ao sistema deverá ser realizado por meio de identificação por login e senha;

36.21. Deverá ser permitido ao gestor do contrato o acesso restrito ao sistema, via WEB, e às funcionalidades do cartão, podendo incluir dados referentes aos veículos, equipamentos e condutores;

36.22. O sistema deverá disponibilizar uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do Contratante pelo critério mais vantajoso;

36.23. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo semanalmente;

36.24. A princípio, deverão ser cadastrados no sistema os veículos descritos na **tabela 2** desse Termo. Após a implantação do sistema, cadastro de veículos e usuários, na hipótese de aumento da frota, a Contratada deverá fornecer, sem custo para a Contratante, cartões de abastecimentos para os novos veículos gerenciados, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento da Contratante. Havendo redução da frota, a Contratada deverá fazer a exclusão dos veículos no sistema e cancelamento dos cartões, conforme solicitação encaminhada pela Contratante sem ônus para a mesma.

36.25. Embrapa poderá inserir ou retirar veículos, máquinas e equipamentos no sistema de gestão de abastecimento de frota, conforme a sua conveniência e sem custo para Embrapa, desde que os mesmos estejam no rol de patrimônio da Embrapa Amazônia Oriental.

37. **CLÁUSULA SEXTA - DA REDE DE POSTOS CONVENIADOS**

37.1. Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuados com os cartões magnéticos identificadores dos veículos da frota da Embrapa;

37.2. **Mantenham em local visível a identificação de sua adesão à rede de credenciados (banners, placas, pôsteres, etc.).**

37.3. **A Contratada deverá credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição e revenda de combustível e que estejam em situação regular junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;**

37.4. A Contratante poderá solicitar a Contratada, a ampliação de estabelecimentos de abastecimento conveniados, inclusive em municípios não especificados no item 5.2 desse Termo, o qual deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados a partir desta solicitação;

37.5. Os postos da rede de abastecimento da Contratada deverão entregar ao responsável pelo abastecimento, uma via do comprovante da operação e o respectivo documento fiscal (cupom/nota fiscal);

37.6. A Contratada deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento e disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento;

37.7. Disponibilizar consulta, via internet, à relação atualizada de toda a rede de postos de abastecimento informando à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer acréscimo ou supressão, sendo, neste último caso, garantida a inserção de novo posto de abastecimento no município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

37.8. Disponibilizar, sem ônus para a Contratante, os postos integrantes da rede de abastecimento que permita o abastecimento e o gerenciamento conforme critérios e quantidades estabelecidas neste termo de referência;

37.9. Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;

37.10. **O atendimento no estabelecimento credenciado deverá garantir que:**

- 37.10.1. Os veículos e equipamentos cadastrados sejam abastecidos somente com o combustível para o qual estejam autorizados e fabricados;
- 37.10.2. **Não deverão ser atendidos veículos e equipamentos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE ou não estejam portando o cartão eletrônico.**

38. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CARTÃO ELETRÔNICO**

38.1. No cartão eletrônico deverá conter a identificação da Contratante, dos veículos e equipamentos;

38.2. O cartão do veículo e equipamento deverá ser individual e viabilizar informações para o gerenciamento dos abastecimentos da frota da Contratante, em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda, sem ônus adicional;

38.3. Deverão ser fornecidos cartões substitutos para o abastecimento de qualquer veículo e equipamento cadastrados no sistema, para serem utilizados temporariamente, nos casos de perda ou roubo do cartão definitivo, os quais ficarão sob a guarda

- do gestor do contrato;
- 38.4. O valor do crédito no cartão corresponderá rigorosamente aos valores autorizados pela Contratante;
- 38.5. A Contratada deverá garantir que os créditos cadastrados para cada veículo e equipamento, não será ultrapassado, não sendo a Contratante responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado;
- 38.6. A Contratada deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeito que impeça a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Contratante;
- 38.7. A empresa Contratada deverá providenciar o cancelamento e bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados ou furtados, tão logo receba comunicação oficial da Contratante;
- 38.8. A Contratante não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados ou furtados após a data da comunicação à Contratada;
- 38.9. No caso de extravio ou furto de cartões, a Contratada será comunicada pela Contratante e os cartões deverão ser repostos, sem ônus para a Contratante;
- 38.10. Os cartões deverão possuir cor e layout específico para as Secretarias/Entidades, aprovado pela Administração ou servidor devidamente designado;
- 38.11. A Contratante poderá solicitar a Contratada, inclusão e exclusão de veículos e equipamentos do Sistema de Gerenciamento, a qual se derá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação da Contratante.

39. **CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO**

- 39.1. A Contratada deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela Contratante (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, em local a definir, capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:
- 39.1.1. ntrodução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);
- 39.1.2. Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;
- 39.1.3. Operação/utilização do Sistema – comandos, emissão de relatórios gerenciais, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta por meio do sistema pela própria Contratante sem ingerência da Contratada;
- 39.1.4. Disponibilização e configuração do sistema;
- 39.1.5. Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento; - Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, outras;
- 39.2. A Contratada deverá oferecer, sem ônus para a Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo no mínimo:
- 39.2.1. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de Crédito;
- 39.2.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- 39.2.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

40. **CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**

- 40.1. A tabela 4 demonstra o cronograma de implantação da prestação de serviço, considerando o 1º dia como o posterior ao da assinatura do contrato.

Tabela 4: Cronograma de Implantação																				
ETAPA	DIAS																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Treinamento		X	X																	
Disponibilização do sistema		X	X	X	X	X	X	X												
Parametrização do sistema			X	X																
Cadastramento dos veículos da frota da Embrapa			X	X	X	X	X													
Fornecimento dos cartões magnéticos		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X					
Disponibilização dos fornecedores credenciamento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

41. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada, além das obrigações estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos do Pregão Eletrônico n.º _____ - Embrapa Amazônia Oriental, deverá:

- 41.1. Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular, sem ônus para a Embrapa, bem como arcar com todas as despesas com a manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema;
- 41.2. Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada na Embrapa;
- 41.3. Implantar, conforme cronograma da tabela 4, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Termo de Referência, incluindo a disponibilização dos fornecedores credenciados;
- 41.4. Oferecer, sem ônus para a Embrapa, programa de capacitação de pessoal para todos os administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, com duração mínima de 8 (oito) horas, incluindo:
- 41.4.1. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
- 41.4.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- 41.4.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- 41.4.4. Aplicação prática do Sistema.
- 41.5. Reaplicar o treinamento acima sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços, sem ônus e mediante solicitação expressa da Embrapa;
- 41.6. **Manter rede de fornecedores credenciados, conforme as exigências deste contrato e Termo de Referência durante toda a vigência da prestação dos serviços;**
- 41.7. Instruir os fornecedores credenciados a emitir as Cupons Fiscais das despesas realizadas em nome da licitante vencedora, para posterior ressarcimento mensal pela Embrapa;
- 41.8. **Mensalmente emitir Fatura, Relatório da Fatura, Relatório de Repasse aos Credenciados, Relatório de Retenções e Declarações de Repasses aos Credenciados etc...;**
- 41.9. **Efetuar o pagamento aos credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do abastecimento do veículo da Embrapa;**
- 41.10. **Responsabilizar-se subsidiariamente pelos danos causados diretamente à Embrapa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizadas pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Embrapa em seu acompanhamento;**
- 41.11. **Responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores credenciados decorrentes do consumo de produtos e serviços efetivamente realizados, repassando prontamente o pagamento, ficando claro que a Embrapa não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;**
- 41.12. Designar preposto para representá-la na execução do contrato, a qual, se solicitada, deverá comparecer à Embrapa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados, assim como acompanhar e orientar a utilização dos serviços via sistema (on-line) e por telefone, sem prejuízo de outros modos de comunicação direta;
- 41.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Embrapa, obrigando-se a atender com brevidade, respeitando o prazo máximo de 5 dias;
- 41.14. Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone, devendo ter central de atendimento no horário das 8:00h às 18:00h, não sendo aceito o atendimento eletrônico;
- 41.15. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo cadastrado e informado pela Embrapa, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota;
- 41.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos;
- 41.17. Comunicar à Embrapa, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem como quaisquer fatos ou anomalias que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 41.18. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à Embrapa ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- 41.19. Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota;
- 41.20. Manter nos estabelecimentos dos fornecedores integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao credenciamento da Contratada;
- 41.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;
- 41.22. Estar ciente que para a implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota da Embrapa;
- 41.23. Buscar atender as solicitações de credenciamento de fornecedores sugeridas pela Embrapa;
- 41.24. Disponibilizar à Embrapa, sem custo adicional, todas as melhorias implementadas ao sistema;
- 41.25. Manter, preferencialmente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV);
- 41.26. Credenciar, sempre que possível, oficinas nas imediações da Embrapa;
- 41.27. **Entregar Declaração de Quitação de Débitos, contendo os dados tanto da Contratada como da Embrapa, informando não haver qualquer débito em aberto perante a Contratada, sempre que completar 12 meses da vigência do contrato ou seu encerramento;**
- 41.28. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 41.28.1. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento, conforme cronograma de execução estabelecido;
- 41.28.2. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual;
- 41.28.3. Iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste contrato ou no prazo definido pela fiscalização/gestão contratual;
- 41.28.4. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência/Projeto Básico, contrato e na proposta apresentada;
- 41.28.5. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo;
- 41.28.6. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a

	celebração de Termo Aditivo;
41.28.7.	Não subcontratar a integralidade dos serviços;
41.28.8.	Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no no Termo de Referência/Projeto Básico, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;
41.28.9.	Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;
41.28.10.	Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
41.28.11.	Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
41.28.12.	Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento;
41.28.13.	Facilitar a ação da fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
41.28.14.	Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa;
41.28.15.	O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico profissional, ficando sua substituição sujeita, à aprovação formal pela Embrapa;
41.28.16.	Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato;
41.28.17.	Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato;
41.28.18.	Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA ;
41.28.19.	Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância;
41.28.20.	Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;
41.28.21.	Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;
41.28.22.	Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços;
41.28.23.	Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas;
41.28.24.	Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados;
41.28.25.	Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;
41.28.26.	A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;
41.28.27.	Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração;
41.28.28.	Restituir à Embrapa o valor que o lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros;
41.28.29.	Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de: a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa; b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato; c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação; d) Fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.
41.28.30.	Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa;
41.28.31.	Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança: a) que autorizou a contratação; b) que assinou o contrato; c) responsável pela demanda; d) responsável pela contratação; e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.
41.28.32.	Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante: a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
41.28.33.	Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
41.28.34.	Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;
41.28.35.	Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;
41.28.36.	Manter todos os endereços, telefones e e-mail atualizados.
42.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA
42.1.	Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos, no RLCC e na legislação vigente, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa: 42.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados; 42.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato; 42.1.3. Indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato; 42.1.4. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado; 42.1.5. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; 42.1.6. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados; 42.1.7. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho; 42.1.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção; 42.1.9. Notificar, por escrito, do procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; 42.1.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento; 42.1.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços; 42.1.12. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
43.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACORDO NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)
43.1.	Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço, porventura, descritos no Anexo (Termo de Referência) deste Contrato;
43.2.	O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Vigésima deste Contrato, quando cabíveis.
44.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE
44.1.	A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão "a serviço da Embrapa" ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa;
44.2.	Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo;
44.3.	A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços;
44.4.	A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento;
44.5.	O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.
45.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
45.1.	O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de _____, correndo à conta da Fonte de Recursos _____, Natureza de Despesa _____, Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____;
45.2.	As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.
46.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO
46.1.	Os pagamentos pelos fornecimentos efetivos de combustíveis automotivos, através de gerenciamento on-line, objeto deste contrato e pelo serviço de gerenciamento, serão efetuados mensalmente pela Embrapa, em moeda corrente, através de

- Ordem Bancaria, via SIAFI, em até 30 (trinta) dias corridos, sem juros e sem atualização monetária, após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, em nome da Embrapa, devidamente aceita e atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato, juntamente com os comprovantes de abastecimentos ocorridos durante o mês;
- 46.2. O faturamento será feito a cada mês e abrangerá todo o abastecimento feito neste período;
- 46.3. A contratada emitirá fatura em nome da Embrapa e disponibilizará relatório mensal discriminando os abastecimentos realizados no período;
- 46.4. A Contratada deverá emitir uma **FATURA**, discriminando o nome das empresas (posto de Combustível), produto e quantitavo, além de constar expressamente a seguinte informação **"valor da corretagem ou comissão: zero"**, sob pena da retenção ser efetuada sobre o total da fatura, conforme Memorando-Circular Conjunto nº 3/2024-GADM/GEAF/SFT.
- 46.5. A gestão do contrato deve realizar a conferência dos abastecimentos indicados na fatura com os cupons fiscais emitidos no momento do abastecimento. Os cupons devem ser emitidos pelos postos de combustível **em nome da Embrapa Amazônia Oriental e com o CNPJ: 00.348.003/0128-01 da Unidade Descentralizada (UD)** que contratou e realizou o abastecimento;
- 46.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), devendo a contratada estar com sua documentação obrigatória válida;
- 46.7. Os serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que conste irregularidade do fornecedor do SICAF;
- 46.8. Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, deve-se providenciar sua advertência, por escrito, no sentido de que, em prazo exequível (desde de logo determinado), a contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, com a possibilidade de prorrogação do prazo a critério da Administração Pública;
- 46.9. Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a Contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, não respondendo à Embrapa, por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes;
- 46.10. À Embrapa reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após ser atestado que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;
- 46.11. A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual;
- 46.12. A Embrapa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;
- 46.13. A não apresentação da documentação necessária à liquidação e ao pagamento, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia;
- 46.14. O valor total da Fatura será o somatório dos valores dos itens de despesa no respectivo mês menos percentual (%) de desconto do lance vencedor;
- 46.15. Obriga-se a licitante vencedora a emissão de Nota Fiscal/Fatura apartada, conforme a natureza da despesa;
- 46.16. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Fatura/Nota Fiscal;
- 46.17. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização;
- 46.18. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;
- 46.19. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores;
- 46.20. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração;
- 46.21. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder;
- 46.22. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;
- 46.23. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:
- a) o valor a pagar;
 - b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
 - c) os dados do contrato, como número de registro;
 - d) período de referência da execução do objeto;
 - e) prazo de Validade;
 - f) data da emissão;
 - g) nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
 - h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
 - i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
 - j) tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;
 - k) CNPJ do tomador do serviço: _____;
 - l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
 - m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
 - n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
 - o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.
- 46.24. Na ocasião do pagamento a **Embrapa** procederá à consulta prévia quanto a regularidade fiscal no SICAF (via ON LINE), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- 46.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **Contratada**, serão tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estando sujeita às penalidades previstas;
- 46.26. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, a CONTRATADA fornecerá todos os documentos comprobatórios;
- 46.27. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável;
- 46.28. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento;
- 46.29. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:
- a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
 - b) comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;
 - c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
 - d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.
- 46.30. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA;
- 46.31. Se, durante a execução deste Contrato, a Microempresa ou Empresa deixar de ser optante pelo Simples Nacional, a Contratada deverá informar à Embrapa qualquer exclusão do Simples Nacional, seja de ofício pela Receita Federal, seja por comunicação da contratada, conforme artigos 28 a 30 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 46.32. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

47. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 47.1. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA após o período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia __/__/__, (data de apresentação da proposta), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento;
- 47.2. O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-bases:
- I - O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;
 - II - Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.
- 47.3. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste;
- 47.4. A manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, na forma do subitem, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido;
- 47.5. Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade;
- 47.6. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste;
- 47.7. Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.

48. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS**

- 48.1. A Matriz de risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela Embrapa e pela Contratada na execução do contrato;
- 48.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da Embrapa;
- 48.3. Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto;

- 48.4. A Matriz de Riscos estabelece a probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro, que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico;
- 48.5. Considera-se mantido o equilíbrio financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a CONTRATADA solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro;
- 48.6. A EMBRAPA e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo do Termo de Referência;
- 48.7. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

49. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

- 49.1. A CONTRATADA prestará, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da Contratação, garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, conforme § 2º, do Art. 70, da Lei 13.303/2016, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste instrumento, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais;
- 49.2. A garantia pode ser apresentada da seguinte formas:
- I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da EMBRAPA, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;
- II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;
- a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:
- a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;
- a.2) vigência pelo prazo contratual;
- a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.
- III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN;
- a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:
- a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- a.2) vigência pelo prazo contratual;
- a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.
- 49.3. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMBRAPA;
- 49.4. Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, deverá ocorrer a atualização da garantia;
- 49.5. Nos casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, a CONTRATADA deverá providenciá-la no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do fato gerador;
- 49.6. Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, a CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento, conforme o caso;
- 49.7. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe à CONTRATADA obter nova garantia no mesmo prazo da apresentação da garantia original.

50. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

- 50.1. A CONTRATADA e a EMBRAPA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental;
- 50.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:
- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da EMBRAPA na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da EMBRAPA, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da EMBRAPA vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 50.3. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Item 15.2, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à EMBRAPA, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

51. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

- 51.1. As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento do Contrato, serão processadas e aplicadas nas hipóteses de:
- a) Retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar na execução do objeto;
- c) Fraudar a execução do objeto.
- 51.2. Caracterizado o comportamento inadequado na condução dos serviços descritos nas alíneas anteriores, a EMBRAPA poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à EMBRAPA as seguintes Sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMBRAPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 51.3. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da EMBRAPA, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa;
- 51.4. A penalidade de MULTA será aplicada conforme graus e condutas dispostas na Tabela abaixo;
- 51.5. Caso a vigência do contrato seja mais de 12 (doze meses) para fins de cálculo da aplicação de multa, quando mencionado valor total do contrato, refere-se a 12 (doze) meses, mesmo que o contrato tenha vigência superior;

Tabela 6 Graus de violação por descumprimentos do ANS.		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	GRAU
Descumprir os prazos estipulados na tabela 4.	Por ocorrência	3
Utilizar combustível em desacordo com as especificações da ANP.	Por ocorrência	4
Não atender às solicitações da EMBRAPA quanto à prestação dos serviços demandados.	Por ocorrência	3
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela EMBRAPA, os serviços solicitados.	Por ocorrência	2
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa prevista no edital.	Por ocorrência	1
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	2
Não observar os padrões de segurança, qualidade e sustentabilidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	1

- 51.5.1. A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA consiste no impedimento de licitar e contratar com a EMBRAPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (vinte por cento) do valor total registrado em ata e demais cominações legais, e caracteriza-se nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no contrato;
- 51.5.1.1. Será considerada inexecução parcial ou total se a CONTRATADA restar enquadrada em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 7 Sanções aplicáveis por violação do ANS.	
GRAU	SANÇÃO
1	Advertência escrita
2	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês a título de taxa de administração
3	Glosa de 25% sobre o valor a ser pago no mês a título de taxa de administração
4	Glosa de 50% sobre o valor a ser pago no mês a título de taxa de administração

- 51.6. A penalidade de MULTA poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 51.7. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor total registrado em ata, o que ensejará a sua rescisão;
- 51.8. As multas deverão ser recolhidas na conta única UC e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso) ou, ainda, cobrar judicialmente;
- 51.9. Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- 51.10. A sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - e) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - f) apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
 - g) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
 - h) não mantiver a proposta;
 - i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 51.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/16, Regulamento de licitações e contratos da Embrapa, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

52. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 52.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;
- 52.2. Aos gestores competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual;
- 52.3. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017;
- 52.4. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Embrapa;
- 52.5. Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;
- 52.6. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção;
- 52.7. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
- 52.8. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;
- 52.8.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio;
- 52.9. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito;
- 52.10. Para efeito do contrato, considera-se:
- I - **Gestor administrativo do contrato:** empregado da **Embrapa** designado para o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplimento, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, extinção dos contratos, dentre outros, sendo o responsável pela eventual aplicação de sanções à **Contratada**;
 - II - **Gestor técnico do contrato:** empregado da Embrapa designado para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.
- 52.11. Os gestores administrativos e técnicos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um;
- 52.12. A gestão administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;
- 52.13. A gestão técnica avaliará constantemente a execução do objeto do contrato por intermédio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento de aferição da qualidade que venha a ser indicado no Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:
- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;
 - II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 52.14. A utilização do IMR, caso houver, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços;
- 52.15. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o gestor técnico designado monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 52.16. Para efeito recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o gestor técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, com a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Edital, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à licitante contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 52.17. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada** que é obrigada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Embrapa**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme previsão do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

53. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 53.1. O Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:
- 53.1.1. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:
- a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;
 - b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;
 - c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa.
- 53.1.2. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;
- 53.1.3. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;
- 53.1.4. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 53.1.5. quando for decretada a falência da CONTRATADA;
- 53.1.6. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- 53.1.7. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- 53.1.8. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- 53.1.9. caso a CONTRATADA seja impedido de contratar e licitar com a União, na forma da legislação vigente;
- 53.1.10. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;
- 53.1.11. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- 53.1.12. em razão da dissolução da CONTRATADA;
- 53.1.13. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- 53.1.14. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;
- 53.1.15. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento;
- 53.1.16. por determinação judicial;
- 53.1.17. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias;
- 53.1.18. Os casos de extinção contratual convenacionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

54. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 54.1. O presente Contrato terá vigência iniciada a partir da última assinatura aposta pelos representantes das partes do presente instrumento, com vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até 60 (sessenta) meses, conforme legislação;
- 54.2. A prorrogação do Contrato estará condicionada ao cumprimento dos requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e seja autorizado formalmente pela autoridade competente:
- a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
 - b) A Contratada não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;
 - c) A Embrapa ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Embrapa, e;
 - e) A Contratada concorde expressamente com a prorrogação.
- 54.3. Toda prorrogação e alteração deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

55. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

55.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

a) Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMBRAPA, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

c) A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da EMBRAPA em relação ao tratamento de dados pessoais;

d) A CONTRATADA se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

e) Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização EMBRAPA, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

f) A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

g) Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;

h) A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

i) A EMBRAPA possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

j) A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais;

k) A CONTRATADA deverá informar imediatamente à EMBRAPA todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela EMBRAPA e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas;

l) A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela EMBRAPA, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à EMBRAPA, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada;

m) Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal;

n) As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a EMBRAPA será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da EMBRAPA, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados;

o) Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a EMBRAPA venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da EMBRAPA, sem prejuízo das penalidades deste contrato;

p) A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EMBRAPA, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela EMBRAPA dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal;

q) Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da EMBRAPA e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação);

r) As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

56. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

56.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I - as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e;

II - é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

56.2. todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativos formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste;

56.3. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo;

56.4. No exclusivo interesse da EMBRAPA, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários toda vez que esta empresa adquirir ou decidir pela supressão de veículos da tabela, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre as partes.

57. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

57.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento;

57.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I - aquiescência prévia da EMBRAPA, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual, e;

II - manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

57.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes;

57.4. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato.

58. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO NEPOTISMO**

58.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da EMBRAPA que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza;

58.2. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

59. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DENÚNCIA**

59.1. Independentemente de justo motivo, a EMBRAPA poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

60. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

60.1. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

61. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

61.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

62. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

62.1. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto;

62.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

63. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

63.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de Belém-PA, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

63.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas.

[assinado eletronicamente]

xxxxxx
Chefe-Geral
EMBRAPA

[assinado eletronicamente]

xxxxxxx
Chefe Adjunto de Administração
EMBRAPA

[assinado eletronicamente]

xxxxxxx
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [assinado eletronicamente]
xxxxxxx
Matrícula n.º xxxxxx

2. [assinado eletronicamente]
xxxxxxx
Matrícula n.º xxxxxx

ANEXO V DO EDITAL - MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco deverá compor o Contrato como Anexo, devendo ser assinada pelas partes Contratantes no momento de sua formalização. Caberá a Unidade excluir ou incluir os riscos que entender pertinente à contratação, constituindo-se a tabela abaixo em modelo. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da Contratada.

Risco	Definição	Alocação (Embrapa, Contratada ou compartilhada)	Impacto (Alto, Médio ou Baixo)	Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	Medidas, Procedimentos ou Mecanismos para Minimizar o risco
1 – Aumento da quantidade de veículos na frota.	Aumento das tabelas de combustível.	Embrapa	Médio	Remota	A Embrapa redimensionar o valor total em R\$, redimensionando a "litragem" estimada por combustível ou formalizar termo aditivo
2 – Lockdown	Paralisação da cidade, região	Compartilhada	Médio	Remota	Aditivo de prazo ou interrupção do contrato
3 – Interrupção do Contrato	Verificação da impossibilidade provisória de realização dos serviços.	Compartilhada	Baixo	Remota	Interrupção da contagem do prazo de prestação dos serviços.
4 – Limitações técnicas	Rede credenciada insuficiente para o atendimento à demanda do contrato.	Contratada	Alto	Remota	Credenciamento imediato de novos postos de combustíveis.
5 - Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atesto da nota fiscal.	Embrapa	Médio	Ocasional	A Contratada deverá solicitar o pagamento da atualização monetária e possuir capital de giro para os fornecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Travassos da Rosa Costa, Chefe-Adjunto**, em 13/06/2025, às 11:34, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12167297** e o código CRC **2FD31320**.